



10300905

08620.007510/2026-60



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Nota Técnica nº 1/2026/GT-CON-FUNAI

Brasília-DF, na data de assinatura

À Senhora

Lucia Alberta Andrade Baré

Presidenta da Funai

Assunto: Pedido de autorização para realização de Concurso Público para o exercício de 2027.**1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se da instrução de solicitação, em conformidade com as determinações do [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), da [Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019](#), da [Instrução Normativa nº 46, de 19 de junho de 2020](#) e da [Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025](#), de autorização, por parte do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, visando realização de concurso público no exercício de 2027 para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, pelas motivações que se seguem.

1.2. A partir dos dados obtidos no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), em 30/04/2026, a Funai conta com **2.174** agentes públicos, dos quais apenas **1.634** são pertencentes ao quadro de pessoal próprio da Fundação, consistindo os demais em **251** servidores públicos sem vínculo efetivo, **115** agentes públicos temporários, e **174** agentes públicos oriundos de outros órgãos e entidades da Administração Pública requisitados/cedidos/com alteração de exercício para à Funai.

1.3. Importante destacar que o presente pedido de concurso público para o exercício de 2027 é apresentado em um contexto no qual o quadro de pessoal da Funai acumula importantes mudanças desde o exercício de 2023, exercício no qual houve o último pedido de concurso público parcialmente autorizado para a Fundação, conforme se segue:

1.3.1. Transformação de **855** cargos vagos de Agente em Indigenismo em **700** cargos vagos de Indigenista Especializado, conforme a [Lei nº 14.724](#), de 14 de novembro de 2023. Observa-se no quadro abaixo os quantitativos originais desses cargos específicos, que foram criados pela [Lei nº 11.357](#), de 19 de outubro de 2006:

Cargos específicos da Funai (Lei nº 11.357/2006)		Cargos específicos da Funai (Lei nº 14.724/2023)	
Cargo	Quantitativo	Cargo	Quantitativo
Indigenista Especializado	600	Indigenista Especializado (atual Especialista em Indigenismo)	1.300
Agente em Indigenismo	1.800	Agente em Indigenismo (atual Técnico em Indigenismo)	945
Auxiliar em Indigenismo*	700*	Auxiliar em Indigenismo*	*

*O cargo de Auxiliar em Indigenismo foi extinto pelo [DECRETO Nº 10.185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019](#).

1.3.2. Organização dos cargos específicos da Funai, originalmente do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), em quadro próprio, por força da [Medida Provisória nº 1.203](#), de 29 de dezembro de 2023, substituída pela [Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024](#), conforme quadro abaixo:

Quadro de Pessoal - Funai	Descrição
Carreira de Especialista em Indigenismo, de nível superior, composta pelo cargo de Especialista em Indigenismo	Os cargos de Indigenista Especializado, de nível superior, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, ficam reorganizados nos cargos de Especialista em Indigenismo, da Carreira de Especialista em Indigenismo.
Carreira de Técnico em Indigenismo, de nível intermediário, composta pelo cargo de Técnico em Indigenismo.	Os cargos de Agente em Indigenismo, de nível intermediário, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, ficam reorganizados nos cargos de Técnico em Indigenismo, da Carreira de Técnico em Indigenismo.
Plano Especial de Cargos da Funai - PECFunai	Composto composto de cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 , da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 , do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 , ou de planos correlatos das autarquias e das fundações públicas não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 , pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).
Quadro Suplementar	Os servidores ocupantes de cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar lotados no quadro de pessoal da Funai até a data de entrada em vigor da Lei nº 14.875/2024 não enquadrados no PECFunai e não pertencentes às carreiras de que trata o art. 1º compõem o quadro suplementar da Funai e permanecerão nos planos de cargos a que pertenciam anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

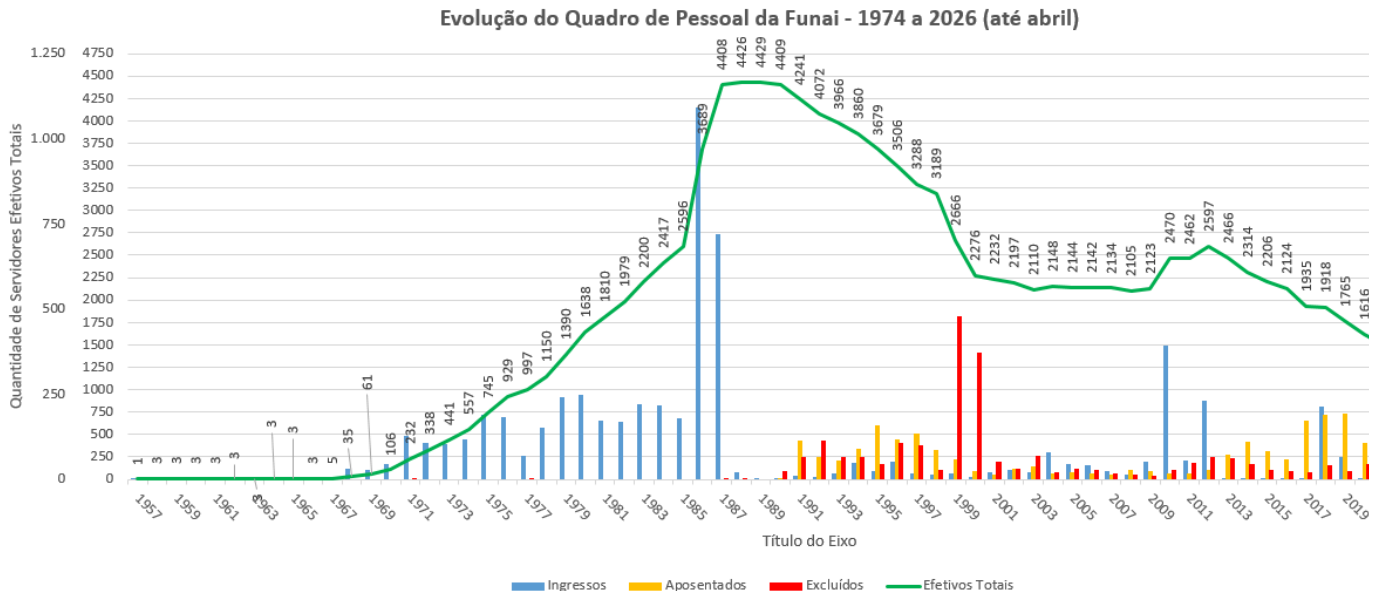
1.3.3. Ainda em relação às Carreiras, é importante destacar que o art. 6º da [Lei nº 14.875/2024](#) prevê que "**os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Funai, vagos e que vierem a vagar, ficam transformados, respectivamente, em cargos de Especialista em Indigenismo e de Técnico em Indigenismo**". Ou seja, todos os cargos de nível superior atualmente vagos, ou que vierem a vagar, independente de formação específica (administrador, engenheiro, economista, arquiteto, dentre outros) foram transformados em cargos de Especialista em Indigenismo, pertencentes à carreira de Especialista em Indigenismo. Do mesmo modo, os cargos de nível intermediário vagos ou que vierem a vagar foram transformados em cargos de Técnico em Indigenismo, pertencentes à carreira de Técnico em Indigenismo. Assim, eventuais divergências de quantidades oriundas do Siape/Sigepe, deverão se atentar a esta previsão legal.

1.3.4. Destaca-se, no escopo da referida lei, que o cargo de Especialista em Indigenismo poderá ser classificado em áreas e em especialidades, quando for necessária formação especializada ou habilidade específica para o exercício de suas atribuições, sendo que as áreas e as especialidades para o cargo de Especialista

em Indigenismo serão definidas em regulamento. Estando registrado no presente pleito o apontamento inicial e exemplificativo dessas especialidades, as quais comporão documento próprio futuro a ser enviado em momento oportuno.

1.3.5. Já sobre o provimento recentemente autorizado, em razão da adesão da Funai ao 1º Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), somados o original de 502 vagas (350 de nível superior e 152 de nível intermediário), via [Portaria MGI nº 3.114, de 25 de abril de 2025](#), os 50% adicionais de nível superior pelo [Decreto nº 12.647, de 1º de outubro de 2025](#), e os 25% adicionais de nível intermediário pela [Portaria MGI nº 10.294, de 17 de novembro de 2025](#), totaliza 715 (502 + 175 + 38) vagas. Este total é bastante significativo, no sentido de ser o maior contingente já autorizado à Funai em um concurso público, até então, mas ainda assim é inferior ao total solicitado no pedido de autorização para realização de concurso público apresentado em 2023 que foi autorizado parcialmente. Ressalta-se que naquele pedido, foi utilizado a estrutura mínima como parâmetro, correspondente a quantidade de servidores necessária para ocupar todos os cargos e funções de chefia da estrutura da Funai com titulares e substitutos do quadro permanente de pessoal, o que foi estimado em 1.071 vagas necessárias, naquela época.

1.3.6. O contingente autorizado, de **715** vagas, já foi suplantado em um terço pelo quantitativo de **102** exonerações (servidores exonerados do cargo efetivo por posse em cargo inacumulável, a pedido, por penalidade de demissão ou falecimento), **156** aposentadorias, ocorridas no período de **2023 a 2026**, com o quadro atual correspondendo a situação na qual a Funai se encontrava em **2019**, quando o quadro de pessoal já se encontrava em franco declínio, apesar do Concurso Público realizado em 2016, conforme quadro abaixo:



1.3.7. Acrescenta-se a recente reestruturação da Funai, efetivada mediante o [Decreto nº 12.581, de 6 de agosto de 2025](#), que alterou o Estatuto, instituído pelo [Decreto nº 11.226, de 7 de Outubro de 2022](#), publicado no Diário Oficial da União de 10 de Outubro de 2022, com novo regimento interno mediante a [Portaria Funai nº 1.412, de 27 de março de 2026](#), publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2026.

1.3.8. Houve a ampliação de cerca de 30% da estrutura organizacional em 2025, o que resultou na expansão de sua atuação territorial e no aprimoramento da capacidade institucional, com aumento de 252,78 pontos de CCE unitário em seu quadro de cargos e funções, que significou o acréscimo de 177 cargos/funções em relação a 2022. Atualmente, totalizam-se 883 unidades administrativas em todo Território Nacional ([ORGANOGRAMA FUNAI 2026](#)).

1.3.9. Nesse contexto e diante da existência **883** unidades administrativas na estrutura regimental, ao se considerar disposto no referido Manual (2019, 12), o qual recomenda que a "proporção de profissionais por cargo de chefia não deverá ser inferior a sete servidores", infere-se que, nas condições atual, a Fundação necessitaria de, no, mínimo, **6.181** servidores para a adequada composição das equipes em todas as suas unidades organizacionais, seja finalista ou de suporte técnico, voltadas ao atendimento às populações indígena.

1.3.10. Por outro lado, registra-se que no exercício de 2022, a Funai foi inserida na metodologia de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) desenvolvida entre a Universidade de Brasília (UNB) e o então Ministério da Economia (ME), dando início ao dimensionamento da força de trabalho da Funai, sendo aplicada em modo piloto em duas Coordenações-Gerais da Funai sede, a de Gestão de Pessoas e a de Gestão Estratégica.

1.3.11. Como parte dos esforços de inovação atrelados ao CPNU, houve uma nova proposta de implementação do DFT na sede da Funai, concluída parcialmente no exercício de 2024. A continuidade e replicação da metodologia em outras unidades descentralizadas e outros setores da própria sede restou prejudicado pelo advento da reestruturação, que alterou de forma significativa a estrutura organizacional e de atribuições das unidades.

1.3.12. A entidade, que conta com cerca de 60 anos de existência, tem alta capilaridade no território nacional e demandas bastante específicas e regionalizadas oriundas de um público pluriétnico. Além da notória carência de pessoal objeto deste pedido, foi alvo de sucessivas reestruturações sendo a mais recente esta ocorrida em 2025 que interrompeu os esforços para replicação da metodologia.

1.3.13. Para retomada, como forma de se apropriar da metodologia antes de ampliá-la para todas as unidades da instituição, foi feita ampla divulgação da nova edição do curso de formação de instrutores do DFT, em andamento, promovido pelo MGI, no qual se inscreveram 15 servidores de diversas unidades. Em que pese a Funai ter participado do processo de transferência do modelo referencial de DFT, a capacidade institucional em multiplicar a metodologia e auxiliar as unidades organizacionais a realizarem o DFT é extremamente baixa devido à carência de pessoal persistente.

1.4. Assim, cientes do contexto político e orçamentário, bem como dos cenários ideais e reais da administração pública federal, e de que ferramentas inovadoras devem apoiar, e não criar barreiras na melhoria da prestação dos serviços públicos, especialmente às populações indígenas, o presente pleito visa a autorização para realização de **Concurso Público, objetivando o provimento de 2.568 postos, sendo 1.467 da Carreira de nível superior e 1.101 da Carreira de nível intermediário**, objetivando a recomposição da força de trabalho desta Funai, fundamental para o cumprimento da missão do Governo Federal de proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil, conforme quadro resumo abaixo:

Cargo	Nível	Quantidade
ESPECIALISTA EM INDIGENISMO	Superior	1.467
TÉCNICO EM INDIGENISMO	Intermediário	1.101
Total		2.568

1.5. É o relato necessário.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

2.1. De acordo com a [Instrução Normativa nº 2, de 2019](#), a recomposição da força de trabalho deve se adequar, quantitativa e qualitativamente, à natureza e complexidade das atividades, aos objetivos e às metas institucionais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. Desse modo, cabe esclarecer que a atual Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) foi instituída por meio da [Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967](#) sob a denominação de "Fundação Nacional do Índio", e passou a ter a nova denominação por força do art. 58 da [Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023](#).

2.3. Devido à sua finalidade de proteger e promover os direitos dos povos indígenas em nome da União, bem como de formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado Brasileiro, herdou os acervos dos extintos Serviço de Proteção ao Índio - SPI, Conselho Nacional de Proteção aos Índios - CNPI e Parque Nacional do Xingu - PNX.

2.4. Historicamente, a Funai foi criada como um órgão integrante da administração indireta, vinculada ao extinto Ministério do Interior, com orçamento e pessoal próprios, gozando de ampla autonomia administrativa para sua atuação junto aos povos indígenas e a outros órgãos da Administração Pública. Durante os governos militares, nas décadas de 60, 70 e 80, a Funai era considerada um órgão estratégico e possuía amplo orçamento, o que possibilitou o ingresso de profissionais altamente qualificados, que eram bem remunerados e capacitados em razão das atividades altamente específicas que desempenhavam: tutela dos povos indígenas, atenção à saúde e à educação indígenas, promoção e preservação das culturas indígenas, atividades de subsistência e geração de renda, além da proteção e fiscalização das terras a eles reservadas.

2.5. No contexto da redemocratização do País e da descentralização do poder administrativo, a Constituição Federal de 1988 trouxe uma nova perspectiva. O novo desenho estabelecido para a Funai descentralizou atribuições e atividades, diminuindo o seu poder político e institucional ao longo dos anos 1990 e 2000. De acordo com o estudo de Dimensionamento da Força de Trabalho realizado por [Santos](#) (2018), os maiores impactos no quadro de pessoal da Funai foram em razão da instituição do Orçamento Geral da União – OGU, com a consequente extinção dos orçamentos paralelos dos Órgãos da Administração Indireta, os quais garantiam recursos específicos, inclusive para a contratação de pessoal. Desde então, a Funai integrou o orçamento do Ministério ao qual estivesse vinculada.

2.6. Além do OGU, o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos federais, instituído por meio da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), também afetou as contratações de pessoal, que passaram a ser geridas de forma centralizada pelo Governo Federal. Marcado pela existência de cargos públicos genéricos voltados para a Administração Pública em geral, o RJU não foi capaz de atender às necessidades específicas das atividades desenvolvidas pela Funai. Nesse contexto, a Fundação sofreu uma considerável redução da força de trabalho em virtude da limitação quanto à realização de concurso público, redistribuição de servidores ligados às áreas descentralizadas, alto índice de demissões voluntárias por adesão a planos de incentivo do Governo Federal ou exonerações a pedido. Como consequência das reformas, ocorreu o baixo índice de renovação do quadro funcional e a falta de incentivo à formação e capacitação continuada dos servidores ([Santos](#), 2018).

2.7. A Funai é a principal executora da política indigenista do Estado brasileiro, tendo como missão institucional executar e monitorar a política indigenista com vistas à garantia dos direitos e da autonomia dos povos indígenas do Brasil, conforme o [PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA FUNAI PARA O QUADRIÊNIO 2024 – 2027](#). E atualmente, enquanto entidade da administração pública federal indireta, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI), conforme [Decreto nº 11.355, de 01 de janeiro de 2023](#), e hoje é composta por quatro diretorias finalísticas que atuam diretamente junto às comunidades indígenas e uma diretoria de suporte e gerenciamento que busca prover condições estruturais para o funcionamento da Fundação.

2.8. Este total de diretorias finalísticas é um acréscimo recente fruto da reestruturação da Funai, efetivada mediante o [Decreto nº 12.581, de 6 de agosto de 2025](#), que alterou o Estatuto, instituído pelo [Decreto nº 11.226, de 7 de Outubro de 2022](#), publicado no Diário Oficial da União de 10 de Outubro de 2022, com novo regimento interno publicado mediante a [Portaria Funai nº 1.412, de 27 de março de 2026](#), publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2026.

2.9. O estatuto lista em seu art. 2º as seguintes finalidades da Fundação:

- I - proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;
- II - formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios
 - a) reconhecimento da organização social, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições dos povos indígenas;
 - b) respeito ao cidadão indígena e às suas comunidades e organizações;
 - c) garantia, aos povos indígenas, do direito originário, da inalienabilidade e da indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam, da posse permanente e do usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;
 - d) garantia, aos povos indígenas isolados, do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a necessidade de serem contatados;
 - e) garantia da proteção e da conservação do meio ambiente nas terras indígenas;
 - f) garantia da promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; e
 - g) garantia da participação dos povos indígenas e das suas organizações em instâncias do Estado que estabeleçam políticas públicas que lhes digam respeito.
- III - participar da gestão do Patrimônio Indígena e promover a sua conservação, a sua ampliação e a sua valorização;
- IV - promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas, com vistas à valorização e à divulgação de suas culturas;
- V - monitorar as ações e os serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;
- VI - monitorar as ações e os serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;
- VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;
- VIII - despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; e
- IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção das terras e dos povos indígenas.

2.10. Desse modo, a ampliação da estrutura implica, ainda, a necessidade de incremento do contingente de servidores, a fim de viabilizar o adequado cumprimento da ampliação das competências institucionais, os quais demandam conhecimentos técnicos especializados. Ademais, essas unidades requerem a formação e capacitação continuada de pessoal, inclusive para o desempenho de atribuições relacionadas ao exercício do Poder de Polícia Administrativa, entre outras atividades típicas e essenciais à atuação institucional.

2.11. Nesse contexto, a necessidade de concurso público para o exercício de 2027 deve considerar *não* apenas o quantitativo de servidores em relação à nova estrutura regimental da Funai, mas, sobretudo, pela população indígena a ser atendida. Assim, a análise dos resultados do Censo Demográfico de 2022 apontam que a população indígena no Brasil chegou a 1.694.836 pessoas, crescimento de quase 90% em relação a 2010, quando foram registradas 896.917. Esse aumento reflete, em parte, aperfeiçoamentos metodológicos e a parceria entre o IBGE e a Funai, que permitiram uma cobertura censitária mais abrangente e precisa do que nas edições anteriores. O crescimento foi especialmente expressivo fora das Terras Indígenas: o contingente nessas áreas saltou de 379.534 para 1.071.992 pessoas, evidenciando uma transformação profunda no perfil de distribuição territorial da população indígena.

2.12. Esse novo cenário impõe desafios concretos à atuação institucional. Em resposta, estão sendo realizados estudos para a redefinição das áreas de atuação, de modo a ir além dos limites das Terras Indígenas e garantir cobertura efetiva também nas áreas urbanas e nos contextos pluriétnicos. Ao mesmo tempo, o Censo reafirma a concentração espacial de pessoas indígenas da Amazônia Legal, onde vivem 868.419 indígenas — 51,3% do total nacional —, região que impõe condições logísticas de alta complexidade e severas restrições de acesso.

3. IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

3.1. Obtida a devida autorização do pedido de concurso, atenta-se para o seguinte cronograma de implementação. Em atenção ao art. 10 da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, buscar-se-á no **primeiro semestre de 2027**:

- I - Formação da Comissão Organizadora, que acompanhará a realização do concurso desde a etapa de produção do projeto básico, definição da banca, publicação do edital até as etapas do pós-edital: inscrições, provas e outros;

- II - Contratação de empresa que será responsável pela realização do Concurso Público;
- III - Lançamento do Edital de Abertura;
- IV - Realização das Provas Objetivas; e
- V - Homologação do Resultado do Certame.

3.2. Vencidas essas etapas, no **segundo semestre de 2027**, buscar-se-á, em atenção ao que dispõe o art. 18 da supracitada Instrução Normativa, a autorização para o provimento imediato de todos os cargos solicitados, tendo em vista os motivos expostos na presente Nota Técnica.

4. IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. Mesmo com o atual *déficit* da força de trabalho, a Funai permanece com a responsabilidade de atendimento a uma complexa carteira de políticas públicas específicas para os povos indígenas brasileiros, com repercussão e impacto nacional e internacional, por ser o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil.

4.2. Cabe à Funai promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizar as terras indígenas. A Funai também coordena e implementa as políticas de proteção aos povos isolados e recém-contatados.

4.3. É, ainda, seu papel promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas. Nesse campo, a Funai promove ações de etnodesenvolvimento, conservação e a recuperação do meio ambiente nas terras indígenas, além de atuar no controle e mitigação de possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas.

4.4. Compete também ao órgão a estabelecer a articulação interinstitucional voltada à garantia do acesso diferenciado aos direitos sociais e de cidadania aos povos indígenas, por meio do monitoramento das políticas voltadas à seguridade social e educação escolar indígena, bem como promover o fomento e apoio aos processos educativos comunitários tradicionais e de participação e controle social.

4.5. A atuação da Funai está orientada por diversos princípios, dentre os quais se destaca o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, buscando o alcance da plena autonomia e autodeterminação dos povos indígenas no Brasil, contribuindo para a consolidação do Estado democrático e pluriétnico.

5. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1. Conforme solicitação, segue a Planilha eletrônica da estimativa de impacto orçamentário (10362831), na qual estão previstas as despesas obrigatórias de pessoal, considerando, para fins de cálculo, os anos de 2027, a contar de 08/2027, 2028 e 2029.

5.2. Registra-se que foi preenchido o modelo disponível em https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/concursos_publicos/solicitacao-para-autorizacao-de-concursos, com os ajustes necessários, sendo seguida a base da tabela remuneratória dos cargos solicitados constantes da legislação vigente na presente data, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/anexo/anl11907/anl11907-lxxx-xc.htm.

5.3. Destaca-se ainda a Informação Técnica 1 CGOF (10276191), especialmente quanto à existência da dotação orçamentária.

6. ANÁLISE

6.1. Descrição sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelo órgão ou entidade:

- **Governança institucional:** índice de maturidade da gestão de riscos de 31,85% da meta de 40% e cumprimento integral das atividades de auditoria interna;
- **Proteção territorial:** 169 terras indígenas fiscalizadas (201% da meta), 69 brigadas implementadas (153%) e 206 terras indígenas atendidas (188%);
- **Gestão ambiental e territorial:** 317 oitivas realizadas (113% da meta), 25 instrumentos de gestão territorial implementados e 406 indígenas capacitados;
- **Infraestrutura comunitária:** 164 autorizações de obras concedidas, 279 edificações executadas e 46 sistemas de energia instalados;
- **Regularização fundiária:** índice de regularização de 73,41%, 37 indenizações efetivadas e 6 terras indígenas georreferenciadas;
- **Direitos culturais e linguísticos:** 216 povos atendidos, 51 projetos apoiados e mais de 217 mil bens culturais processados; e
- **Políticas sociais:** 54.945 certidões emitidas e 94 eventos de participação social realizados.

6.2. Descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou entidade:

6.2.1. Nível Superior: Atribuições voltadas às atividades especializadas de promoção e defesa dos direitos assegurados pela legislação brasileira às populações indígenas, a sua proteção e melhoria de sua qualidade de vida; Realiza estudos voltados à demarcação, regularização fundiária e proteção de suas terras; Atua na regulamentação e gestão do acesso e do uso sustentável das terras indígenas; Formula, articula, coordena e implementa políticas dirigidas aos povos indígenas e suas comunidades; Planeja, organiza, executa e avalia atividades inerentes à proteção territorial, ambiental, cultural e dos direitos indígenas; Acompanha e fiscaliza ações desenvolvidas em terras indígenas ou que afetem direta ou indiretamente os indígenas e suas comunidades; estudos e pesquisas; bem como atividades administrativas e logísticas, de nível superior, inerentes às competências institucionais de seu órgão ou entidade de lotação.

6.2.2. Nível Intermediário: Oferecer apoio técnico e administrativo especializado às atividades de execução e monitoramento das políticas públicas indigenistas. Executar atividades de apoio a implementação dos programas e projetos da Funai. Execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas Orientação e controle de processos voltados à proteção e à defesa dos povos indígenas; Acompanhamento e fiscalização das ações desenvolvidas em terras indígenas ou que afetem direta ou indiretamente os indígenas e suas comunidades, bem como atividades administrativas e logísticas, de nível intermediário, inerentes às competências institucionais e legais de seu órgão de lotação. Atribuições voltadas ao planejamento, organização, execução, avaliação e apoio técnico e administrativo especializado a atividades inerentes ao indigenismo.

6.3. Resultados pretendidos com a proposta:

6.3.1. A estrutura do Estado para a abordagem da temática indígena ao contexto socioambiental, territorial, político e econômico atual, vinculada ao processo de desenvolvimento do país promovido pela ação dos programas governamentais, dos investimentos privados e da ação da sociedade como um todo no marco da consolidação da democratização, exige uma Funai ágil, moderna e de atuação estratégica, com poder efetivo de capilaridade e atuação em rede com as unidades descentralizadas.

6.3.2. Assim, mediante a recomposição da força de trabalho desta Funai, pretende-se obter uma gestão mais eficiente no tocante à otimização do uso dos recursos públicos. Havendo a qualificação da execução dos recursos e do controle, bem como dos fatos da fazenda pública, do patrimônio público e suas variações, tendo em vista que os gestores estarão aptos a exercer as atividades de gestão ao dispor da equipe necessária para operacionalização das políticas públicas de sua responsabilidade. O impacto do fortalecimento institucional por meio da força de trabalho especialmente qualificada resulta em informações mais precisas sobre os resultados esperados e alcançados e todos os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio sob guarda da entidade e suas mutações, apoiando diretamente o processo de tomada de decisões estratégicas por parte da alta gestão da Fundação.

6.3.3. Por outro lado, a baixa estimativa de quantitativo de servidores compromete a execução das políticas públicas indigenistas e a qualidade da gestão e da informação, pois prende os gestores na operacionalização de processos resultando em planejamentos de ação deficientes e imprecisos, que geram questionamentos e punições por parte dos Órgãos de Controle da União. Assim, a recomposição da força de trabalho tem impacto direto na execução de despesas e pagamentos necessários à realização das atividades finalísticas da fundação com a lisura que lhes são devidas.

6.3.4. Dentre outros fatores, espera-se que o ingresso dos servidores pretendidos irá melhorar a capacidade de funcionamento desta Funai ao compor o quadro de pessoal com o mínimo recomendado por unidade administrativa, bem como contribuir de forma efetiva ao aprimoramento dos instrumentos de gestão, monitoramento e planejamento. O referido ingresso permitirá o efetivo mínimo para suprir atividades de gestão ao invés de todos os servidores serem absorvidos apenas pelas questões emergenciais, prioritárias ou de operacionalização. Isto permitirá a melhor eficiência da gestão estratégica e de resultados, uma vez que o

fortalecimento das unidades descentralizadas por meio do ingresso de pessoal qualificado permitirá melhor gestão e controle, garantindo à alta gestão desta Funai obter o monitoramento estratégico de forma regionalizada. Isto não tem sido possível pois tais unidades administrativas têm operado no limite mínimo da força de trabalho, apesar de desenvolverem atividade fundamental e estruturante para o efetivo desenvolvimento da política pública indigenista.

6.3.5. Diversas notificações dos órgãos de controle e fiscalização apontam para a deficiência do quadro de pessoal, aliada a falta de capacitação, como os principais fatores de risco para a execução da política indigenista pela Funai, o que compromete a gestão de cerca de 13% do território nacional a cargo da Fundação, parte deste em área de fronteira, e prejudicando não somente a população indígena, que é um dos grupos mais vulneráveis da nossa sociedade, como ainda prejudica as atividades de licenciamento, estudos de área e mitigações de impactos relacionados a Terra Indígena e seu entorno.

6.3.6. Conforme exposto na presente Nota Técnica, a força de trabalho das unidades descentralizadas está aquém do mínimo necessário ao funcionamento adequado desta Funai. Situação análoga, apesar de menos dramática, ocorre no Museu dos Povos Indígenas (órgão científico e cultural) e na sede da entidade. Desta forma, o ingresso de servidores, tal como pretendido, terá impacto direto na capilaridade e na capacidade técnica desta Fundação em realizar de forma mais efetiva e global o monitoramento e análise dos produtos e resultados relativos ao cumprimento de sua missão junto aos povos indígenas brasileiros e, desta forma, garantir ao Governo Federal o bom funcionamento da política pública indigenista.

6.4. **Descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio do concurso público, bem como descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar no órgão ou entidade:**

Nível	Cargo/Especialidade	Perfil	Processo de Trabalho
Superior	Especialista em Indigenismo	Curso de Graduação de Nível Superior, em qualquer área, reconhecido pelo MEC.	Atribuições voltadas às atividades especializadas de promoção e defesa dos direitos assegurados pela legislação brasileira às populações indígenas, a sua proteção e melhoria de sua qualidade de vida; Realiza estudos voltados à demarcação, regularização fundiária e proteção de suas terras; Atua na regulamentação e gestão do acesso e do uso sustentável das terras indígenas; Formula, articula, coordena e implementa políticas dirigidas aos povos indígenas e suas comunidades; Planeja, organiza, executa e avalia atividades inerentes à proteção territorial, ambiental, cultural e dos direitos indígenas; Acompanha e fiscaliza ações desenvolvidas em terras indígenas ou que afetem direta ou indiretamente os indígenas e suas comunidades; estudos e pesquisas; bem como atividades administrativas e logísticas, de nível superior, inerentes às competências institucionais de seu órgão ou entidade de lotação.
Intermediário	Técnico em Indigenismo	Ensino Médio Completo ou equivalente	Oferecer apoio técnico e administrativo especializado às atividades de execução e monitoramento das políticas públicas indigenistas. Executar atividades de apoio a implementação dos programas e projetos da Funai. Execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas Orientação e controle de processos voltados à proteção e à defesa dos povos indígenas; Acompanhamento e fiscalização das ações desenvolvidas em terras indígenas ou que afetem direta ou indiretamente os indígenas e suas comunidades, bem como atividades administrativas e logísticas, de nível intermediário, inerentes às competências institucionais e legais de seu órgão de lotação. Atribuições voltadas ao planejamento, organização, execução, avaliação e apoio técnico e administrativo especializado a atividades inerentes ao indigenismo.

6.5. **Informações detalhadas sobre como o órgão ou entidade chegou no quantitativo da demanda de servidores para a recomposição da força de trabalho:**

6.5.1. De acordo com a [Instrução Normativa nº 2, de 2019](#), a recomposição da força de trabalho deve se adequar, quantitativa e qualitativamente, à natureza e complexidade das atividades, aos objetivos e às metas institucionais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.5.2. Para a presente solicitação de concurso público, os cargos e respectivos quantitativos de vagas foram definidos a fim de possibilitar o equilíbrio administrativo às unidades que compõem a Funai, contemplando os cargos próprios e previsão de especialidades que serão objeto de regulamentação da [Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024](#), que trata das Carreiras Indigenistas de Técnico em Indigenismo e Especialista em Indigenismo, para execução de atividades específicas que necessitam ser atribuídas a estes cargos e que constam entre as competências das diferentes unidades e setores que compõem o órgão indigenista.

6.5.3. Foram definidos parâmetros objetivos para subsidiar um dimensionamento preliminar da força de trabalho, com base na análise estrutural, considerando que o Dimensionamento da Força de Trabalho na Funai ainda está restrito à parte dos setores que compõem a Funai sede, no exercício de 2024, pelos motivos aqui expostos.

6.5.4. Registra-se que a [Portaria nº 477](#), de 27 de dezembro de 2017, a qual estabelece os critérios e procedimentos para a priorização da implantação do modelo referencial de gestão do dimensionamento da força de trabalho nos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, também estabeleceu vedação quanto à realização de despesa para contratação relativa a dimensionamento da força de trabalho que não seja decorrente da aplicação da metodologia disponibilizada pelo Ministério.

6.5.5. Por advento do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), houve uma proposta de retomada do dimensionamento da Funai, no primeiro momento referente a sede do órgão, e no segundo momento disseminado para as unidades descentralizadas. Devido a escassez de pessoal para se dedicar a aplicação da metodologia combinada com o processo de reestruturação da Funai e mesmo das nomeações e chamadas seguintes do próprio CPNU a metodologia ainda não foi disseminada o suficiente para que seja utilizada como embasamento para se obter a demanda de servidores da instituição para o presente pedido.

6.5.6. Assim, a definição do quantitativo de vagas por unidade para o presente pedido se deu com base em análise estrutural, com base no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de 2018, do então servidor da Funai, Helton Soares dos Santos, intitulado "Análise da Distribuição da Força de Trabalho da Fundação Nacional do Índio", realizado no âmbito do programa de Especialização em Gestão Pública, com ênfase em Gestão Estratégica de Pessoas, pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, disponível no [Repositório Enap](#).

6.5.7. É com base neste documento que os sucessivos Grupos de Trabalho (GTs) instaurados tanto para realização dos pedidos de Concurso Público tem se pautado para especificar a distribuição e composição mínima para as vagas ofertadas/demandadas.

6.5.8. Os sucessivos GTs têm buscado o refinamento da metodologia utilizada por Santos, a qual foi composta por dezenas de variáveis, as quais tinham objetivos acadêmicos. Busca-se localizar a demanda das unidades em seu nível de estrutura regimental, na composição mínima necessária para o funcionamento das unidades, visto que a carência de pessoal tem tornado dezenas delas completamente inoperantes. Assim, entende-se que garantir a capacidade operacional das unidades precede o esclarecimento dos processos de trabalho dos setores que as compõem, visto que primeiro deve-se garantir a prestação do serviço para, na sequência, otimizar o serviço prestado.

6.5.9. A estrutura da Funai atual está definida conforme o estatuto publicado pelo [Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022](#), alterado pelo [Decreto nº 12.581, de 6 de agosto de 2025](#), ampliando de 1070 para 1247 cargos e funções de direção e assessoramento, um aumento de cerca de 16% ou em números absolutos 252,78 pontos de CCE/FCE unitários, para o qual não houve a contrapartida no aumento de pessoal.

6.5.10. O pedido de autorização para realização de concurso público da Funai que compôs o primeiro Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) era referente ao exercício de 2023, conforme quadro de maio/2022, para o qual já se apresentava a defasagem estrutural de 1.071 postos.

6.5.11. A reestruturação de 2025 culminou da alteração do Estatuto aprovado em 2022, levando em consideração as seguintes prioridades: atendimento às ações judiciais, como as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPFs em andamento no Supremo Tribunal Federal; melhoria da atuação das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambientais; reestruturação da unidade da Funai responsável pela qualificação, o acompanhamento e o monitoramento

de obras e empreendimentos que impactam povos e terras indígenas; e estruturação das unidades dos processos de suporte às unidades regionais da Funai (Coordenações Regionais e Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambientais).

6.5.12. Essa estrutura organizacional considerou-se que cada processo finalístico da Funai deveria ficar sob égide de uma diretoria específica, mantendo-se o processo de preservação do patrimônio cultural com o Museu Nacional dos Povos Indígenas. Verifica-se, assim, o fortalecimento da estrutura organizacional da Funai e a especialização de suas áreas finalísticas, as quais são responsáveis pelos principais macroprocessos organizacionais e, portanto, pelo cumprimento das competências institucionais, conforme disposto no [Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal](#) (2019), sendo exemplificado a inserção no [Sistema Informações Organizacionais do Governo Federal](#).

6.5.13. A estrutura organizacional atual ainda é considerada muito verticalizada, desde o nível de serviço até a categoria de direção, tendo como referência o disposto no Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal. O número de cargos e funções de comando na Fundação atual é de 883 (oitocentos e oitenta e quatro) cargos e funções.

6.5.14. Nesse sentido, resgata-se que o referido Manual recomenda que a "*proporção de profissionais por cargo de chefia não deverá ser inferior a sete servidores*", de modo que o pleno atendimento a esta recomendação demandaria o preenchimento de mais **4.554** (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro) novos postos, mantendo os 1.634 postos atuais ocupados, número 36501 superior até mesmo ao total de postos vagos disponíveis na entidade.

6.5.15. A Funai sede em Brasília dispõe da seguinte estrutura, com **266** unidades organizacionais:

- a) Presidente, compondo a Diretoria Colegiada;
- b) Gabinete da Presidência, com 1 Chefe de Gabinete, 1 Coordenação-Geral, 6 Coordenações e 6 Serviços (14 unidades organizacionais);
- c) Auditoria, com 1 Auditor, 2 Coordenações e 2 Serviços (5 unidades organizacionais);
- d) Procuradoria Federal Especializada, com 1 Procurador-Chefe, 2 Coordenações e 2 Serviços (5 unidades organizacionais);
- e) Corregedoria, com 1 Corregedor, 2 Coordenações e 4 Serviços (7 unidades organizacionais);
- f) Ouvidoria, com 1 Ouvidor, 1 Coordenação e 3 Serviços (5 unidades organizacionais);
- g) Dages, com 1 Diretor, 5 Coordenações-Gerais, 18 Coordenações, 1 Divisão e 51 Serviços (76 unidades organizacionais);
- h) DPT, com 1 Diretor, 5 Coordenações-Gerais, 15 Coordenações, 2 Divisões e 30 Serviços (53 unidades organizacionais);
- i) Didem, com 1 Diretor, 4 Coordenações-Gerais, 13 Coordenações, 3 Divisões e 23 Serviços (44 unidades organizacionais);
- j) DHPS, com 1 Diretor, 4 Coordenações-Gerais, 11 Coordenações, 1 Divisão, e 10 Serviços (27 unidades organizacionais); e
- k) DIGAT, com 1 Diretor, 5 Coordenações-Gerais, 14 Coordenações, 1 Divisão, e 8 Serviços (29 unidades organizacionais).

6.5.16. Além da Sede em Brasília-DF, possui numerosa quantidade de unidades e subunidades administrativas descentralizadas, dispersas pelo território nacional. Ao todo, são **339** unidades administrativas descentralizadas, sendo **56** unidades (**43** Coordenações Regionais, **12** Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental e o Museu Nacional dos Povos Indígenas), e **283** subunidades administrativas descentralizadas (**227** Unidades Técnicas Locais; **54** Unidades Avançadas, o Centro Cultural Ikuipá em Cuiabá e o Centro Audiovisual em Goiânia).

6.5.17. Iniciando pelo órgão científico cultural, este dispõe da seguinte estrutura, com **21** unidades organizacionais:

- a) Museu Nacional dos Povos Indígenas, com 1 Diretor, 5 Coordenações e 13 Serviços (19 unidades organizacionais);
- b) Centro Cultural Ikuipá, com 1 Serviço (1 unidade organizacional); e
- c) Centro Audiovisual, com 1 Serviço (1 unidade organizacional).

6.5.18. Seguinte, as Coordenações Regionais de Suporte, que dispõem da seguinte estrutura, com **42** unidades organizacionais:

- a) Coordenação Regional de Suporte Belém, com 1 Coordenador, 4 Divisões e 1 Serviço (6 unidades organizacionais);
- b) Coordenação Regional de Suporte Cuiabá, com 1 Coordenador, 4 Divisões e 1 Serviço (6 unidades organizacionais);
- c) Coordenação Regional de Suporte Manaus, com 1 Coordenador, 4 Divisões e 1 Serviço (6 unidades organizacionais);
- d) Coordenação Regional de Suporte Rio Branco, com 1 Coordenador, 4 Divisões e 1 Serviço (6 unidades organizacionais);
- e) Coordenação Regional de Suporte Recife, com 1 Coordenador, 4 Divisões e 1 Serviço (6 unidades organizacionais);
- f) Coordenação Regional de Suporte São José, com 1 Coordenador, 4 Divisões e 1 Serviço (6 unidades organizacionais); e
- g) Coordenação Regional de Suporte São Luís, com 1 Coordenador, 4 Divisões e 1 Serviço (6 unidades organizacionais).

6.5.19. Seguinte, as Coordenações Regionais, que dispõem da seguinte estrutura, com **442** unidades organizacionais:

- a) Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, com 1 coordenador, 4 Serviços e 4 Unidades Técnicas Locais (9 unidades organizacionais);
- b) Coordenação Regional Alto Purus, com 1 coordenador, 4 Serviços e 4 Unidades Técnicas Locais (9 unidades organizacionais);
- c) Coordenação Regional do Alto Solimões, com 1 coordenador, 4 Serviços e 6 Unidades Técnicas Locais (11 unidades organizacionais);
- d) Coordenação Regional Araguaia Tocantins, com 1 coordenador, 4 Serviços e 13 Unidades Técnicas Locais (18 unidades organizacionais);
- e) Coordenação Regional Baixo São Francisco, com 1 coordenador, 4 Serviços e 8 Unidades Técnicas Locais (13 unidades organizacionais);
- f) Coordenação Regional do Baixo Tocantins, com 1 coordenador, 4 Serviços e 5 Unidades Técnicas Locais (10 unidades organizacionais);
- g) Coordenação Regional de Cacoal, com 1 coordenador, 4 Serviços e 6 Unidades Técnicas Locais (11 unidades organizacionais);
- h) Coordenação Regional de Cuiabá, com 1 coordenador, 4 Serviços e 13 Unidades Técnicas Locais (18 unidades organizacionais);
- i) Coordenação Regional Campo Grande, com 1 coordenador, 4 Serviços e 6 Unidades Técnicas Locais (11 unidades organizacionais);
- j) Coordenação Regional Centro Leste do Pará, com 1 coordenador, 4 Serviços e 6 Unidades Técnicas Locais (11 unidades organizacionais);
- k) Coordenação Regional Dourados, com 1 coordenador, 4 Serviços e 4 Unidades Técnicas Locais (9 unidades organizacionais);
- l) Coordenação Regional de Guajará-Mirim, com 1 coordenador, 4 Serviços e 5 Unidades Técnicas Locais (10 unidades organizacionais);
- m) Coordenação Regional Guarapuava, com 1 coordenador, 4 Serviços e 5 Unidades Técnicas Locais (10 unidades organizacionais);
- n) Coordenação Regional Interior Sul, com 1 coordenador, 4 Serviços e 2 Unidades Técnicas Locais (7 unidades organizacionais);
- o) Coordenação Regional João Pessoa, com 1 coordenador, 4 Serviços e 2 Unidades Técnicas Locais (7 unidades organizacionais);
- p) Coordenação Regional de Ji-Paraná, com 1 coordenador, 4 Serviços e 6 Unidades Técnicas Locais (11 unidades organizacionais);
- q) Coordenação Regional do Juruá, com 1 coordenador, 4 Serviços e 5 Unidades Técnicas Locais (10 unidades organizacionais);
- r) Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará, com 1 coordenador, 4 Serviços e 5 Unidades Técnicas Locais (10 unidades organizacionais);
- s) Coordenação Regional Litoral Sul, com 1 coordenador, 4 Serviços e 6 Unidades Técnicas Locais (11 unidades organizacionais);
- t) Coordenação Regional Litoral Sudeste, com 1 coordenador, 4 Serviços e 6 Unidades Técnicas Locais (11 unidades organizacionais);
- u) Coordenação Regional Maranhão, com 1 coordenador, 4 Serviços e 9 Unidades Técnicas Locais (14 unidades organizacionais);
- v) Coordenação Regional Madeira, com 1 coordenador, 4 Serviços e 3 Unidades Técnicas Locais (8 unidades organizacionais);

- w) Coordenação Regional de Manaus, com 1 coordenador, 4 Serviços e 10 Unidades Técnicas Locais (15 unidades organizacionais);
- x) Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo, com 1 coordenador, 4 Serviços e 6 Unidades Técnicas Locais (11 unidades organizacionais);
- y) Coordenação Regional Médio Juruá, com 1 coordenador e 4 Serviços (5 unidades organizacionais);
- z) Coordenação Regional Médio Purus, com 1 coordenador, 4 Serviços e 4 Unidades Técnicas Locais (9 unidades organizacionais);
- aa) Coordenação Regional Médio Solimões, com 1 coordenador e 4 Serviços (5 unidades organizacionais);
- ab) Coordenação Regional Nordeste I, com 1 coordenador, 4 Serviços e 10 Unidades Técnicas Locais (15 unidades organizacionais);
- ac) Coordenação Regional Nordeste II, com 1 coordenador, 4 Serviços e 4 Unidades Técnicas Locais (9 unidades organizacionais);
- ad) Coordenação Regional Norte do Mato Grosso, com 1 coordenador, 4 Serviços e 5 Unidades Técnicas Locais (10 unidades organizacionais);
- ae) Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, com 1 coordenador, 4 Serviços e 7 Unidades Técnicas Locais (12 unidades organizacionais);
- af) Coordenação Regional Pernambuco, com 1 coordenador e 4 Serviços (5 unidades organizacionais);
- ag) Coordenação Regional Passo Fundo, com 1 coordenador, 4 Serviços e 7 Unidades Técnicas Locais (12 unidades organizacionais);
- ah) Coordenação Regional Ponta Porã, com 1 coordenador, 4 Serviços e 5 Unidades Técnicas Locais (10 unidades organizacionais);
- ai) Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira, com 1 coordenador, 4 Serviços e 3 Unidades Técnicas Locais (8 unidades organizacionais);
- aj) Coordenação Regional do Rio Negro, com 1 coordenador, 4 Serviços e 5 Unidades Técnicas Locais (10 unidades organizacionais);
- ak) Coordenação Regional Roraima I, com 1 coordenador, 4 Serviços e 6 Unidades Técnicas Locais (11 unidades organizacionais);
- al) Coordenação Regional Roraima II, com 1 coordenador e 4 Serviços (5 unidades organizacionais);
- am) Coordenação Regional Sul da Bahia, com 1 coordenador, 4 Serviços e 6 Unidades Técnicas Locais (11 unidades organizacionais);
- an) Coordenação Regional do Tapajós, com 1 coordenador, 4 Serviços e 3 Unidades Técnicas Locais (8 unidades organizacionais);
- ao) Coordenação Regional do Vale do Javari, com 1 coordenador, 4 Serviços e 5 Unidades Técnicas Locais (10 unidades organizacionais);
- ap) Coordenação Regional Xavante, com 1 coordenador, 4 Serviços e 5 Unidades Técnicas Locais (10 unidades organizacionais);
- aq) Coordenação Regional Xingu, com 1 coordenador, 4 Serviços e 7 Unidades Técnicas Locais (12 unidades organizacionais);

6.5.20. Seguinte, as Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental, que dispõem da seguinte estrutura, com **112** unidades organizacionais:

- a) Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Awá, com 1 Coordenador, 4 Serviços e 3 Unidades Avançadas (8 unidades organizacionais);
- b) Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema, com 1 Coordenador, 4 Serviços e 4 Unidades Avançadas (9 unidades organizacionais);
- c) Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Envira, com 1 Coordenador, 4 Serviços e 6 Unidades Avançadas (11 unidades organizacionais);
- d) Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé, com 1 Coordenador, 4 Serviços e 3 Unidades Avançadas (8 unidades organizacionais);
- e) Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira, com 1 Coordenador, 4 Serviços e 3 Unidades Avançadas (8 unidades organizacionais);
- f) Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha Juruena, com 1 Coordenador, 3 Serviços e 3 Unidades Avançadas (7 unidades organizacionais);
- g) Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, com 1 Coordenador, 4 Serviços e 5 Unidades Avançadas (10 unidades organizacionais);
- h) Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Purus, com 1 Coordenador, 4 Serviços e 4 Unidades Avançadas (9 unidades organizacionais);
- i) Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau, com 1 Coordenador, 3 Serviços e 4 Unidades Avançadas (8 unidades organizacionais);
- j) Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari, com 1 Coordenador, 4 Serviços e 7 Unidades Avançadas (12 unidades organizacionais);
- k) Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri-Atroari, com 1 Coordenador, 4 Serviços e 3 Unidades Avançadas (8 unidades organizacionais);
- l) Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, com 1 Coordenador, 4 Serviços e 9 Unidades Avançadas (14 unidades organizacionais);

6.5.21. Totalizam-se 883 unidades organizacionais, que ainda contam internamente com diversos postos de assessoria e assistência. Estas unidades juntas contam hoje com efetivo de **2.174** (dois mil cento e setenta e quatro agentes públicos, referência dados do Siape de 30/04/2026, sendo:

- a) **1.634** (hum mil, seiscentos e trinta e quatro) servidores do quadro próprio da Funai;
- b) **174** (cento e setenta e quatro) servidores de outros órgãos que estão em exercício na Funai;
- c) **115** (cento e quinze) agentes públicos temporários ingressos conforme [Lei nº 8.745/1993](#);
- d) **251** (duzentos e cinquenta e hum) servidores ocupantes de cargos comissionados e, portanto, sem vínculo com a administração pública.

6.5.22. Destaca-se que o quantitativo é insuficiente para o atendimento das demandas que estão sob a competência do órgão. O que se observa é que a Funai atualmente não possui condições de alocar servidores para compor adequadamente as equipes de todas as suas unidades organizacionais, em razão da defasagem do quadro de pessoal.

6.5.23. São cerca de **1,5** agentes públicos por cargo ou função disponível no órgão ou entidade ou **2,4** agentes públicos por unidade organizacional. Considerando somente os servidores efetivos, são **1,3** servidores por cargo ou função disponível e **1,8** por unidade organizacional.

6.5.24. Se verifica que a Funai não possui servidores efetivos suficientes nem mesmo para ocupar todas as unidades organizacionais com titulares e substitutos.

6.5.25. Há **364** unidades organizacionais e **105** unidades e subunidades administrativas com um único servidor do quadro alocado, e **311** unidades organizacionais e **87** unidades e subunidades administrativas sem um único servidor do quadro efetivo alocado. Somados, estes quantitativos representam **76%** do total de unidades organizacionais disponíveis e **57%** do total de unidades administrativas existentes, fragilizando sobremaneira a geração de valor público para os povos indígenas e, por consequência, impactando de forma negativa no cumprimento da missão institucional.

6.5.26. O Ministério Público e outros órgãos de controle sempre apontam como empecilho para o cumprimento da missão institucional da Funai a deficiência de atuação das unidades descentralizadas, especialmente as UTL's, tendo em vista o quadro reduzido, em muitas delas tendo apenas o titular da unidade

para atender a vastas extensões territoriais e populações indígenas, que constituem a maioria das unidades administrativas apontadas como tendo um ou nenhum servidor efetivo alocado.

6.5.27. Mas necessidade de concurso público para o exercício de 2027 deve considerar *não* apenas o quantitativo de servidores em relação à nova estrutura regimental da Funai, mas, sobretudo, o território sob a administração da Funai, que supera **13%** do território nacional, e a população indígena a ser atendida. A análise dos resultados do Censo Demográfico de 2022 apontam que a população indígena no Brasil chegou a **1.694.836** (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e seis) pessoas, crescimento de quase 90% em relação a 2010, quando foram registradas 896.917. Esse aumento reflete, em parte, aperfeiçoamentos metodológicos e a parceria entre o IBGE e a Funai, que permitiram uma cobertura censitária mais abrangente e precisa do que nas edições anteriores. O crescimento foi especialmente expressivo fora das Terras Indígenas: o contingente nessas áreas saltou de 379.534 para **1.071.992** (um milhão, setenta e um mil novecentos e noventa e dois) pessoas, evidenciando uma transformação profunda no perfil de distribuição territorial da população indígena.

6.5.28. Ao mesmo tempo, o Censo reafirma a concentração espacial de pessoas indígenas da Amazônia Legal, onde vivem 868.419 indígenas — 51,3% do total nacional —, região que impõe condições logísticas de alta complexidade e severas restrições de acesso.

6.5.29. A Funai possui ainda centenas de registros da presença de indígenas isolados ainda não contactados que são acompanhados e monitorados e que não são contabilizados pelos dados do censo IBGE.

6.5.30. Análise realizada por Moraes *et al.* (2010) observou que o Brasil apresentava, em 2003, uma relação de **5,52** servidores na administração central por **mil habitantes**, já em 2008, esta média caiu para **5,33**.

6.5.31. O Brasil possui hoje cerca de 987,5 mil servidores públicos federais ativos, para atendimento a uma população de cerca de 213,4 milhões de habitantes conforme o último Censo do IBGE, realizado em 2022, de forma que podemos inferir, aplicando a mesma metodologia adotada por Moraes *et al.* (2010), que a relação mantém a tendência de queda com números atuais aproximados de **4,62** servidores públicos por **mil habitantes**.

6.5.32. Fazendo o recorte quanto ao quantitativo de servidores desta Funai em relação à população indígena atendida, baseada no último Censo do IBGE, realizado em 2022, nota-se que para a população indígena o cenário é ainda mais grave, uma vez que se chega a uma relação de aproximadamente **1,28 agentes públicos atuando na Funai por mil habitantes indígenas**, e de **1,03 servidores efetivos para mil habitantes indígenas**.

6.5.33. Nesse sentido, há **grave desproporcionalidade entre o número de servidores da Funai e a população indígena a ser atendida em todo o território nacional**.

6.5.34. É significativo o desafio enfrentado pela Fundação para assegurar o quantitativo mínimo de profissionais em todas as suas unidades, especialmente naquelas localizadas em áreas remotas e de difícil acesso, situadas em municípios com infraestrutura limitada. Essas unidades concentram parcela expressiva das atividades desempenhadas pela Funai, e o reduzido quantitativo de servidores também representa fator adicional de insegurança para o exercício das atividades indigenistas.

6.5.35. Tal cenário decorre não apenas da complexidade geográfica e das condições ambientais presentes em regiões como a Amazônia Legal e áreas de fronteira, mas também de fatores socioeconômicos e políticos que envolvem elevados níveis de risco. Os profissionais frequentemente se vêem expostos a redes de interesses vinculadas à exploração ilegal de territórios indígenas, contexto que pode resultar em ameaças de morte — muitas vezes estendidas aos familiares — e, em casos extremos, em assassinatos consumados.

6.5.36. Assim, a permanência e atratividade de novos servidores para atuar nestas localidades é prejudicada tanto pelas **questões de segurança quanto pelo comprometimento de seu bem-estar e de sua qualidade de vida, fato este constatado pelos servidores atuantes nestas áreas**.

6.5.37. Com base neste diagnóstico, que considera a situação estrutural atual, a recomendação constante no Manual do SIORG, a recomendação constante na [Instrução Normativa nº 4](#), de 2018, as áreas de terras indígenas sob gestão e a população indígena atendida, bem como as situações com litígio judicial, recomendações do Ministério Público e órgãos de Controle e demandas das comunidades indígenas, foi feita a proposta de demanda e distribuição de vagas a seguir.

6.5.38. Nesta proposta, foram privilegiados os postos de cargo de nível intermediário para o preenchimento de vagas nas Unidades Avançadas, Unidades Técnicas Locais e Centros, por serem unidades que contam com atividades de baixa a média complexidade e de atuação mais operacional. E os cargos de nível superior para as demais unidades, com previsão de situações para as quais serão demandadas especialidades específicas.

6.5.39. **Cargos de Nível Intermediário - Técnico em Indigenismo:**

6.5.39.1. Estão sendo demandadas **1.101 (hum mil cento e hum)** postos, que visam suprir todas as unidades administrativas com efetivo mínimo de servidores para o desempenho das políticas públicas de sua competência, bem como reforçar unidades com demandas de cunho judicial, recomendações de órgãos de controle e demanda das comunidades indígenas quanto a defasagem de pessoal.

6.5.39.2. O quadro de Agente em Indigenismo, a despeito de 1.800 (mil e oitocentas) vagas criadas, teve ocupação de menos de 20% no primeiro concurso da Funai após a sua criação, em 2009. Na primeira edição do CPNU, foram 152 vagas autorizadas no provimento inicial e mais 38 vagas em provimento adicional, frente ao pedido de 675 postos, ou seja, menos de 25% dos postos demandados.

6.5.39.3. O ocupante tem atuação de suporte administrativo e operacional com atribuições de média complexidade, que não podem ser exercidas por agentes terceirizados pois demandam acesso a sistemas de governo e manipulação de informações estratégicas para o desenvolvimento das políticas públicas da Funai.

6.5.39.4. Desta forma, demanda-se o aporte de **281** (duzentos e oitenta e hum) postos de Técnicos em Indigenismo que visa suprir todas as subunidades administrativas com efetivo mínimo de servidores para o desempenho das políticas públicas de sua competência.

6.5.39.5. Entende-se por efetivo mínimo 02 (dois) servidores por Unidades Técnicas Locais, Unidades Avançadas e Centros, de modo a garantir a estrutura mínima de funcionamento destas unidades, totalizando 339 (trezentos e trinta e nove) postos necessários para compor a estrutura mínima.

6.5.39.6. Acrescenta-se a este quantitativo o total de **722** (setecentos e vinte e dois) postos de Técnicos em Indigenismo com vistas ao efetivo mínimo de 14 (quatorze) postos por Unidades Avançadas que atendem as BAPE's das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental, que hoje dispõem do efetivo de 34 servidores do quadro apenas e mais 49 agentes temporários (de cerca de 1900 agentes temporários previstos para contratação até o final do exercício), oriundos de Processo Seletivo Simplificado com base na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e no Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021, que atendem a ADPF 709, Processo Judicial 0097227-03.2020.1.00.0000 (STF), NUP SEI 00407.018456/2020-13, para os quais deverá haver a substituição por quadro definitivo no período de vigência dos contratos, ampliado para cinco anos.

6.5.39.7. O quadro de Auxiliar em Indigenismo, criado especificamente para atuação nas Coordenações de Frentes de Proteção Ambiental (CFPE) que lidam com os indígenas isolados e de recente contato, foi extinto ao final de 2019, por meio do [Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019](#), ainda sem qualquer proposta para sua substituição.

6.5.39.8. Acrescenta-se por fim a este quantitativo o total de **98** (noventa e oito) postos de Técnicos em Indigenismo de modo a reforçar o efetivo com mais 02 (dois) postos por unidade com demanda de cunho judicial, demandas oriundas de órgãos de controle e demandas das comunidades indígenas quanto a deficiência de atuação da Funai nas respectivas áreas de abrangência devido a defasagem de pessoal:

Unidade/UF
Unidade Técnica Local em Apicás/MT
Unidade Técnica Local em Aracruz/ES
Unidade Técnica Local em Barão de Melgaço/MT
Unidade Técnica Local em Barcelos/AMN
Unidade Técnica Local em Barra do Corda II/MA
Unidade Técnica Local em Brásnorte/MT
Unidade Técnica Local em Cabrobó/BA

Unidade Técnica Local em Cacique Doble/RS
Unidade Técnica Local em Carolina/MA
Unidade Técnica Local em Crateús/CE
Unidade Técnica Local em Curitiba/PR
Unidade Técnica Local em Eunápolis/BA
Unidade Técnica Local em Guaíra/PR
Unidade Técnica Local em Ibotirama/BA
Unidade Técnica Local em Iraí/RS
Unidade Técnica Local em Itamaraju/BA
Unidade Técnica Local em Itarema/CE
Unidade Técnica Local em Jordão/AC
Unidade Técnica Local em José Boiteux/SC
Unidade Técnica Local em Londrina/PR
Unidade Técnica Local em Miraguai/RS
Unidade Técnica Local em Natal/RN
Unidade Técnica Local em Nhamudá/AM
Unidade Técnica Local em Nobres/MT
Unidade Técnica Local em Nonoai/RS
Unidade Técnica Local em Nova Laranjeiras/PR
Unidade Técnica Local em Novo Progresso I/MT
Unidade Técnica Local em Novo Progresso II/MT
Unidade Técnica Local em Palhoça/SC
Unidade Técnica Local em Paranatinga/MT
Unidade Técnica Local em Parintins/AM
Unidade Técnica Local em Pau Brasil/BA
Unidade Técnica Local em Pedra Branca do Amapari/AP
Unidade Técnica Local em Pontes e Lacerda/MT
Unidade Técnica Local em Porto Alegre/RS
Unidade Técnica Local em Registro/SP
Unidade Técnica Local em Rodelas/BA
Unidade Técnica Local em Santa Rosa do Purus/AC
Unidade Técnica Local em Santarém/PA
Unidade Técnica Local em Santo Augusto/RS
Unidade Técnica Local em São Félix do Araguaia/MT
Unidade Técnica Local em São Jerônimo da Serra/PR
Unidade Técnica Local em São João das Missões/MG
Unidade Técnica Local em Sapezal/MT
Unidade Técnica Local em Sena Madureira/AC
Unidade Técnica Local em Tapejara/RS
Unidade Técnica Local em Tefé/AM
Unidade Técnica Local em Teófilo Otoni/MG
Unidade Técnica Local em Tucuruí/PA

6.5.39.9. **Destarte, consolida-se a demanda por 1.101 (hum mil cento e hum) postos de Técnico em Indigenismo.**

6.5.40. **Cargos de Nível Superior - Especialistas em Indigenismo:**

6.5.40.1. Estão sendo demandadas **1.609** (hum mil seiscientos e nove nove) vagas que visam suprir todas as unidades administrativas com efetivo mínimo de servidores para o desempenho das políticas públicas de sua competência.

6.5.40.2. Trata-se do cargo próprio ao qual compete, primordialmente, planejar e executar a política indigenista e, desta forma, considera-se estratégico sua distribuição equânime entre as unidades que representam a Funai perante outros órgãos e à sociedade em suas respectivas localidades, para suporte as atividades finalísticas,

6.5.40.3. Entende-se por efetivo mínimo 02 (dois) postos de Especialista em Indigenismo por unidades organizacionais da Sede, das Coordenações Regionais de Suporte, das Coordenações Regionais, das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental e do Museu, de modo a garantir a estrutura mínima de funcionamento destas unidades, demanda-se o aporte de **549** (quinhentos e quarenta e nove) postos necessários para compor a estrutura mínima.

6.5.40.4. Acrescenta-se a este quantitativo o total de **250** (duzentos e cinquenta) postos de Especialista em Indigenismo com vistas ao efetivo mínimo de 6 (seis) postos por unidades organizacionais das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental que organizam o monitoramento das BAPE's, que hoje dispõem do efetivo de 98 servidores do quadro apenas e mais 29 (vinte e nove) agentes temporários (de cerca de 1900 agentes temporários previstos para contratação até o final do exercício), oriundos de Processo Seletivo Simplificado com base na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e no Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021, que atendem a ADPF 709, Processo Judicial 0097227-03.2020.1.00.0000 (STF), NUP SEI 00407.018456/2020-13, para os quais deverá haver a substituição por quadro definitivo no período de vigência dos contratos, ampliado para cinco anos.

6.5.40.5. Acrescenta-se a este quantitativo o total de **50** (cinquenta) postos de Especialista em Indigenismo, equivalente a 10 (dez) postos por Coordenação Regional e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental recém-criadas pela Reestruturação da Funai:

Unidade
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira
Coordenação Regional Roraima II

Coordenação Regional Pernambuco
Coordenação Regional Médio Solimões
Coordenação Regional Médio Juruá

6.5.40.6. Acrescenta-se a este quantitativo o total de **44** (quarenta) postos de Especialista em Indigenismo de modo a reforçar o efetivo com no mínimo mais 02 (dois) postos por Coordenação Regional e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental com demanda de cunho judicial, demandas oriundas de recomendações dos órgãos de controle e demandas das comunidades indígenas quanto a deficiência de atuação da Funai nas respectivas áreas de abrangência devido a defasagem de pessoal.

Unidade
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu
Coordenação Regional Alto Purus
Coordenação Regional Alto Solimões
Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará
Coordenação Regional Centro Leste do Pará
Coordenação Regional Cuiabá
Coordenação Regional Dourados
Coordenação Regional Guajará-Mirim
Coordenação Regional Guarapuava
Coordenação Regional João Pessoa
Coordenação Regional Juruá
Coordenação Regional Médio Purus
Coordenação Regional Nordeste II
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Coordenação Regional Norte do Mato Grosso
Coordenação Regional Passo Fundo
Coordenação Regional Ponta Porã
Coordenação Regional Rio Negro
Coordenação Regional Sul da Bahia
Coordenação Regional Tapajós
Coordenação Regional Vale do Javari

6.5.40.7. Acrescenta-se a este quantitativo por fim o aporte de **574** (quinhentos e setenta e quatro) postos de Especialista em Indigenismo, com vistas ao suprimento de demandas específicas das unidades organizacionais da Sede da Funai e do Museu, correspondendo a mais 02 (dois) postos por unidade organizacional, que deverão ser destinadas a especialidades ainda pendentes de regulamentação, conforme se segue:

Cargo/Especialidade	Perfil	Requisitos
Especialista em Indigenismo - Arquitetura	Profissional responsável pelo planejamento, elaboração, análise e acompanhamento de projetos arquitetônicos, obras e intervenções físicas em edificações e estruturas vinculadas à atuação da Funai, observando normas técnicas, acessibilidade, sustentabilidade e adequação às especificidades socioculturais dos povos indígenas.	Diploma de nível superior em Arquitetura.
Especialista em Indigenismo - Arquivologia	Profissional responsável pela gestão documental, organização, preservação, classificação, avaliação e acesso aos acervos físicos e digitais da Funai, assegurando a integridade da informação institucional e a conformidade com a legislação arquivística.	Diploma de nível superior em Arquivologia.
Especialista em Indigenismo - Assistência Social	Profissional responsável pela análise e acompanhamento de políticas sociais, articulação institucional e atendimento a demandas relacionadas à garantia de direitos, proteção social e acesso a políticas públicas voltadas aos povos indígenas.	Diploma de nível superior em Assistência Social.
Especialista em Indigenismo - Biblioteconomia	Profissional responsável pela gestão de bibliotecas, centros de documentação e acervos bibliográficos, promovendo organização, preservação, disseminação da informação e apoio à pesquisa.	Diploma de nível superior em Biblioteconomia.
Especialista em Indigenismo - Engenharia Civil	Profissional responsável pela elaboração, fiscalização, acompanhamento e avaliação de obras e serviços de engenharia civil, infraestrutura comunitária e edificações de interesse institucional.	Diploma de nível superior em Engenharia Civil.
Especialista em Indigenismo - Administração	Profissional responsável pelo planejamento, organização, execução e avaliação de processos administrativos, gestão estratégica, contratos, logística, orçamento, patrimônio e apoio à governança institucional.	Diploma de nível superior em Administração.
Especialista em Indigenismo - Agronomia	Profissional responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de projetos produtivos sustentáveis, sistemas agrícolas e atuação em atividades relacionadas com a PNGATI (Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em terras indígenas).	Diploma de nível superior em Agronomia, Ciências Agronômicas.
Especialista em Indigenismo - Antropologia	Profissional responsável pela realização de estudos antropológicos, pesquisas etnográficas, análises socioculturais e produção de subsídios técnicos relacionados aos direitos territoriais e às políticas públicas para povos indígenas.	Diploma de nível superior em Antropologia ou Ciências Sociais com habilitação compatível.
Especialista em Indigenismo - Área ambiental	Profissional responsável pela análise, planejamento e acompanhamento de políticas, programas e projetos ambientais, incluindo gestão territorial, conservação da biodiversidade e licenciamento ambiental.	Diploma de nível superior em Ciências Ambientais, Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Biologia, Ecologia ou áreas correlatas.
Especialista em Indigenismo - Área de Ciências Humanas e Sociais	Profissional responsável pela produção de estudos, diagnósticos e análises sociais, históricas, culturais e institucionais que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de políticas indigenistas.	Diploma de nível superior em Ciências Humanas ou

		Ciências Sociais e áreas correlatas.
Especialista em Indigenismo - Biologia	Profissional responsável pela realização de estudos biológicos, monitoramento ambiental, conservação da biodiversidade e avaliação de impactos ambientais em territórios indígenas.	Diploma de nível superior em Ciências Biológicas.
Especialista em Indigenismo - Ciência de Dados	Profissional responsável pela coleta, tratamento, modelagem e análise de dados, desenvolvimento de indicadores e suporte à tomada de decisão baseada em evidências.	Diploma de nível superior em Ciência de Dados ou áreas correlatas.
Especialista em Indigenismo - Ciências Sociais	Profissional responsável pela elaboração de pesquisas e análises sociais, institucionais e comunitárias, contribuindo para a compreensão das dinâmicas sociais relacionadas aos povos indígenas.	Diploma de nível superior em Ciências Sociais.
Especialista em Indigenismo - Comunicação Social	Profissional responsável pelo planejamento e execução de ações de comunicação institucional, produção de conteúdo, relacionamento com a imprensa e divulgação de informações de interesse público.	Diploma de nível superior em Comunicação Social ou áreas correlatas.
Especialista em Indigenismo - Contabilidade	Profissional responsável pelo registro, controle, análise e demonstração dos atos e fatos contábeis, assegurando conformidade com normas aplicáveis à administração pública. Em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBC TSP), a realização da conformidade contábil nas unidades gestoras é ato exclusivo aos servidores com habilitação em contabilidade (contador ou técnico em contabilidade).	Diploma de nível superior em Contabilidade.
Especialista em Indigenismo - Direito	Profissional responsável pela análise jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento processual e assessoramento técnico em matérias relacionadas à atuação institucional da Funai.	Diploma de nível superior em Direito.
Especialista em Indigenismo - Ecologia	Profissional responsável pela análise de ecossistemas, monitoramento ambiental, avaliação de impactos e desenvolvimento de estratégias de conservação em territórios indígenas.	Diploma de nível superior em Ecologia, Biologia com habilitação correspondente ou áreas correlatas.
Especialista em Indigenismo - Economia	Profissional responsável pela elaboração de estudos econômicos, análise de políticas públicas, planejamento orçamentário e avaliação de impactos socioeconômicos.	Diploma de nível superior em Economia.
Especialista em Indigenismo - Engenharia	Profissional responsável pela elaboração, análise, fiscalização e acompanhamento de projetos e serviços de engenharia relacionados às atividades institucionais da Funai.	Diploma de nível superior em qualquer Engenharia.
Especialista em Indigenismo - Engenharia Ambiental	Profissional responsável pelo planejamento e execução de ações de gestão ambiental, controle de impactos, licenciamento e sustentabilidade.	Diploma de nível superior em Engenharia Ambiental.
Especialista em Indigenismo - Engenharia de Pesca	Profissional responsável pelo desenvolvimento de projetos de manejo pesqueiro, uso sustentável dos recursos aquáticos e fortalecimento da segurança alimentar.	Diploma de nível superior em Engenharia de Pesca.
Especialista em Indigenismo - Engenharia do Trabalho	Profissional responsável pelo planejamento e implementação de ações de saúde e segurança do trabalho, prevenção de riscos e melhoria das condições laborais.	Diploma de nível superior em Engenharia do Trabalho ou Engenharia com habilitação para Segurança do Trabalho.
Especialista em Indigenismo - Engenharia Florestal	Profissional responsável pela gestão de recursos florestais, manejo sustentável, recuperação ambiental e conservação de ecossistemas.	Diploma de nível superior em Engenharia Florestal.
Especialista em Indigenismo - Estatística	Profissional responsável pela produção e análise de dados estatísticos, elaboração de indicadores e suporte metodológico a estudos e pesquisas.	Diploma de nível superior em Estatística.
Especialista em Indigenismo - Geografia	Profissional responsável pela análise espacial, cartografia, geoprocessamento, ordenamento territorial e produção de informações geográficas.	Diploma de nível superior em Geografia.
Especialista em Indigenismo - Medicina do Trabalho	Profissional responsável pela promoção da saúde ocupacional, vigilância em saúde do trabalhador, perícias e acompanhamento de condições laborais.	Diploma de nível superior em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho.
Especialista em Indigenismo - Museologia	Profissional responsável pelo planejamento, gestão, preservação, pesquisa, documentação e difusão de acervos museológicos relacionados aos povos indígenas.	Diploma de nível superior em Museologia.
Especialista em Indigenismo - Nutrição	Profissional responsável pela elaboração, acompanhamento e avaliação de ações relacionadas à alimentação, nutrição e segurança alimentar.	Diploma de nível superior em Nutrição.
Especialista em Indigenismo - Odontologia	Profissional responsável pela promoção, prevenção e acompanhamento de ações relacionadas à saúde bucal dos servidores e programas institucionais pertinentes.	Diploma de nível superior em Odontologia.
Especialista em Indigenismo - Pedagogia	Profissional responsável pelo planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos, capacitações e ações de formação.	Diploma de nível superior em Pedagogia.
Especialista em Indigenismo - Psicologia	Profissional responsável pela avaliação, acompanhamento e desenvolvimento de ações voltadas à saúde mental, gestão de pessoas e suporte psicossocial.	Diploma de nível superior em Psicologia.
Especialista em Indigenismo - Turismo	Profissional responsável pelo planejamento e acompanhamento de iniciativas de turismo sustentável, turismo de base comunitária e valorização cultural indígena.	Diploma de nível superior em Turismo.
Especialista em Indigenismo - Veterinária	Profissional responsável por ações relacionadas à saúde animal, vigilância sanitária, manejo de fauna e apoio a atividades produtivas envolvendo animais.	Diploma de nível superior em Medicina Veterinária.
Especialista em Indigenismo - Zootecnia	Profissional responsável pelo planejamento e acompanhamento de sistemas de produção animal, manejo sustentável e fortalecimento de atividades produtivas.	Diploma de nível superior em Zootecnia.

6.5.40.8. **Destarte, consolida-se a demanda por 1.467 (hum mil quatrocentos e sessenta e sete) postos de Especialista em Indigenismo.**

6.6. **Descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades regimentais do órgão ou entidade e distribuição dos novos servidores nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade:**

6.6.1. Tendo em vista as informações já prestadas quanto a insuficiência do quantitativo de servidores do quadro de pessoal desta Funai, bem como sobre os motivos principais para que haja a autorização de realização de concurso público para o provimento de servidores efetivos, analisou-se os dados referentes ao quadro de servidores desta Fundação, tendo em vista toda a estrutura organizacional com suas finalidades específicas, conforme exposto, chegando ao quadro final disposto no quadro abaixo, que deverá contemplar todas as unidades administrativas da Funai (Sede, Coordenações Regionais, Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental e o Museu Nacional dos Povos Indígenas) e grande parte das subunidades (Unidades Técnicas Locais, Unidades Avançadas e Centros) espalhados no território nacional.

6.6.2. O severo déficit de pessoal também gera sobrecarga do quadro remanescente, evasão e escalada na judicialização e complexidade das demandas judiciais originárias de todas as instâncias do Poder Judiciário, como mandados de segurança, ações civis públicas e litígios intersubjetivos complexos, como a ADPF 760, além de recomendações e investigações frequentes dos órgãos de controle com foco na deficiência do quadro de pessoal da Funai no atendimento a sua missão institucional.

6.6.3. Como exemplo concreto, aponta-se que o déficit de quadros com *expertise* em análise técnica e dominial, com destaque para a escassez de profissionais de cartografia na Coordenação de Identificação e Delimitação (CGID) e de perfis técnicos específicos na Coordenação-Geral de Geoprocessamento (CGGEO), constitui o principal entrave para o cumprimento do [Objetivo Específico 0168 do PPA \(SIOP\)](#). Sem um corpo técnico dedicado e permanente, a capacidade institucional de entrega do Estado brasileiro fica comprometida frente ao complexo cenário normativo e judicial.

6.6.4. Especificamente no âmbito da ADC 87/STF, houve a fixação do prazo decenal para a conclusão dos processos demarcatórios possui natureza de provimento estruturante, impondo ao Poder Executivo uma reorganização político-administrativa imediata e contínua. A fluência desse prazo peremptório exige o cumprimento rigoroso de metas institucionais progressivas, cuja consecução é diretamente inviabilizada pela atual carência de servidores com qualificação técnica especializada, notadamente nas frentes de instrução dominial, cartográfica e de perícia e avaliação de imóveis rurais.

6.6.5. Assim, de forma a complementar os impactos descritos ao logo do processo, segue abaixo quadro (base de cálculo) e descrição complementar dos impactos esperados do acréscimo de servidores por estado:

UF	Qtde de Servidor Lotado por UF (QSU)	Qtde de vagas demandadas por UF (QDU)	QSUf (QSU+QDU)	QDU/QSU (%)	População Indígena por UF (Dados Primários Censo 2022) (PIU)	ha de TI por UF (Dados de 2022) (HTU)	Qtde de cargos e funções comissionadas por UF (QCU)	PIU/QSU (Ind/serv)	PIU/QSUf (Ind/Serv.)	HTU/QSU (ha/Serv.)	HTU/QSUf (ha/Serv.)	QSI (Serv)
AC	43	145	188	337,21%	29.163,00	2.488.139,90	50	678,2	155,1	57863,7	13234,8	
AL	19	9	28	47,37%	20.095,00	27.459,80	15	1057,6	717,7	1445,3	980,7	
AM	165	427	592	258,79%	305.243,00	46.408.878,80	154	1850,0	515,6	281265,9	78393,4	
AP	22	12	34	54,55%	10.340,00	1.192.638,60	14	470,0	304,1	54210,8	35077,6	
BA	49	27	76	55,10%	83.658,00	337.730,20	31	1707,3	1100,8	6892,5	4443,8	
CE	16	14	30	87,50%	39.982,00	16.887,60	13	2498,9	1332,7	1055,5	562,9	
DF	460	800	1260	173,91%	5.536,00	0	370	12,0	4,4	0,0	0,0	
ES	3	2	5	66,67%	11.617,00	19.458,70	1	3872,3	2323,4	6486,2	3891,7	
GO	15	3	18	20,00%	10.432,00	38.618,00	3	695,5	579,6	2574,5	2145,4	
MA	84	68	152	80,95%	54.682,00	2.464.972,60	39	651,0	359,8	29344,9	16216,9	
MG	16	9	25	56,25%	31.885,00	120.876,00	15	1992,8	1275,4	7554,8	4835,0	
MS	69	25	94	36,23%	96.029,00	975.504,60	45	1391,7	1021,6	14137,7	10377,7	
MT	142	147	289	103,52%	56.687,00	15.390.536,90	119	399,2	196,1	108384,1	53254,5	
PA	117	253	370	216,24%	69.180,00	31.114.778,50	94	591,3	187,0	265938,3	84094,0	
PB	26	4	30	15,38%	25.478,00	34.283,40	12	979,9	849,3	1318,6	1142,8	
PE	58	30	88	51,72%	83.667,00	188.527,00	29	1442,5	950,8	3250,5	2142,4	
PI*	0	0	0	0,00%	6.198,00	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	
PR	23	20	43	86,96%	28.000,00	109.494,40	16	1217,4	651,2	4760,6	2546,4	
RJ	43	51	94	118,60%	15.904,00	5.240,80	26	369,9	169,2	121,9	55,8	
RN	3	2	5	66,67%	9.385,00	0	1	3128,3	1877,0	0,0	0,0	
RO	96	269	365	280,21%	17.278,00	5.243.571,50	74	180,0	47,3	54620,5	14365,9	
RR	59	184	243	311,86%	89.882,00	10.454.443,20	40	1523,4	369,9	177194,0	43022,4	
RS	11	36	47	327,27%	34.184,00	127.562,20	19	3107,6	727,3	11596,6	2714,1	
SC	40	18	58	45,00%	19.294,00	109.587,40	36	482,4	332,7	2739,7	1889,4	
SE	1	1	2	100,00%	50.528,00	3.890,60	1	50528,0	25264,0	3890,6	1945,3	
SP	26	7	33	26,92%	4.580,00	83.240,20	15	176,2	138,8	3201,5	2522,4	
TO	28	5	33	17,86%	18.735,00	2.653.594,90	15	669,1	567,7	94771,2	80412,0	
Média	60,52	95,11	155,63	112,69%	45468,22	4429996,88	46,19	3024,91	1556,23	44245,18	17046,94	
Totais	1634	2568	4202									

*A UTL do estado do Piauí recém criada ainda não foi instalada. O quadro correspondente está sendo direcionado à Coordenação Regional a qual se vincula, até que haja a instalação.

Impacto da demanda de postos na quantidade de cargos, de hectare de terras indígenas sob jurisdição e população indígena alocados por servidor. Dados de servidores ativos permanentes e cargos: CCGP/FUNAI. Dados de população indígena: Cens Terra Indígena homologada: CCGEO/FUNAI (2022). Dados mais atualizados de área de Terras Indígenas necessitam de consolidação.

6.6.6. Observa-se o aumento na média de servidores por cargo/função para 3,09 de média, passando a contemplar o mínimo estrutural necessário para que todas as unidades tenham pelo menos titulares e substitutos.

6.6.7. Verifica-se ainda a redução na média de 3.024 mil indígenas aldeados por servidor para 1.556 mil indígenas aldeados por servidor, ampliando em 50% a disponibilidade do quadro para atendimento as demandas das comunidades indígenas; bem como a redução de 44.245,18 ha de Terras Indígenas por servidor para 17.046,94 de Terras Indígenas por servidor, ampliando em 40% a disponibilidade do quadro para as ações de fiscalização, monitoramento e gestão territorial.

6.7. **Demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 dezembro de 2018:**

6.7.1. Cumpre registrar que no âmbito da Funai, algumas atividades já são de execução indireta, tanto na sede quanto em algumas Unidades Descentralizadas. São atividades de apoio ao Macroprocesso de Gestão e Governança, tais como serviços de copeiragem, motorista, técnicos em secretariado e secretários executivos, segurança patrimonial, técnicos do Centro de Monitoramento Remoto, dentre outras.

6.7.2. A missão institucional desta Fundação é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Cabe à Funai, entre outras ações, monitorar e fiscalizar as Terras Indígenas. Não obstante, grande parte da atividade finalística da Funai envolve tratamento de litígios e contencioso, referente a terras, recursos naturais e minerais. Estas demandas lidam com informações sensíveis tanto a nível institucional, quanto a nível de segurança nacional e equilíbrio macroeconômico. O gerenciamento de informações, tais como de monitoramento territorial e ambiental, em geral, são dados de natureza sensível pois envolvem questões estratégicas, denúncias de ilícitos, nome de denunciados e denunciantes, requerendo, portanto, sigilo pela segurança da informação e dos agentes

envolvidos. O planejamento de ações de fiscalização e vigilância para coibir ilícitos em Terras Indígenas também requer sigilo pelo princípio da surpresa e, há, ainda, os casos sigilosos de localização de comunidades isoladas, cujo contato com a sociedade urbanizada deve ser restringido a fim de se dirigir o risco de morte que a exposição a doenças pode causar.

6.7.3. As atividades desenvolvidas pela Funai envolvem dados de segurança pública nacional, pois as remotas áreas indígenas são rotas internacionais de tráfico de armas e entorpecentes, tendo a Funai atuado em conjunto com as Forças de Segurança Nacional, tais como as Polícias Militares e Cíveis dos estados, as Polícias Federais, Exército e Força Nacional. Nesse escopo, as atividades executadas constituem um dos alicerces da Proteção Territorial e é estratégico para efetivar a missão institucional da Funai. As atribuições da Funai envolvem tomadas de decisões acerca do planejamento, coordenação e supervisão de ações de Informação Territorial, Prevenção de Ilícitos e Fiscalização em Terras Indígenas.

6.7.4. As atribuições da Funai envolvem tomadas de decisões acerca do planejamento, coordenação e supervisão de ações de Informação Territorial, Prevenção de Ilícitos e Fiscalização em Terras Indígenas. Conforme o [Decreto nº 9.507/2018](#) é vedada a execução indireta de atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento oficial em processos administrativos, bem como aquelas que guardem relação direta com o poder de polícia.

6.7.5. Corroborando ainda mais sobre a impossibilidade de execução indireta das atividades finalísticas, a [Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967](#) confere à Funai o Poder de Polícia, em seu art. 1º, inciso VII:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil denominada "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:(...)

VII - exercer o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio".

6.7.6. O dispositivo acima foi qualificado por meio da [Instrução Normativa nº 005/PRES, de 27 de outubro de 2006](#):

Art. 1º - Compete à Funai exercer o poder de polícia na defesa e proteção dos índios e suas comunidades, bem como de sua cultura, organização social, costumes, línguas, crenças, tradições, terras e patrimônio, material e imaterial, podendo:

I - interditar, por prazo determinado, prorrogável, as terras indígenas, para proteção do território e das comunidades indígenas que o habitam;

II - restringir a entrada de terceiros nas terras indígenas e delas retirá-los se houver evidência de prejuízo ou risco para as comunidades indígenas que as habitam e seu patrimônio;

III - apreender veículos, bens e objetos de pessoas que estejam explorando as riquezas naturais existentes nas terras indígenas ou violando direitos e patrimônios indígenas;

IV - adentrar propriedades particulares e ocupações irregularmente instaladas em terras indígenas a fim de realizar levantamento, laudos e vistorias em qualquer etapa do procedimento de identificação e demarcação de terras indígenas tradicionalmente ocupadas;

V - interditar obras e suspender atividades que coloquem em risco à vida, saúde, cultura e crenças dos povos indígenas e aquelas que afetem direta ou indiretamente seu habitat, meio ambiente e terras.

6.7.7. Como visto, a execução dos serviços de competência da Funai muitas vezes requerem o exercício do Poder de Polícia, que consistem em operações de fiscalização, em geral, as quais representam risco a integridade dos envolvidos, pois normalmente envolvem conflitos entre indígenas e invasores que promovem diferentes ilícitos nas Terras Indígenas.

6.7.8. Nesse sentido, os processos de trabalho da Funai que abrangem desde a fundamentação técnica para identificação e delimitação até a avaliação de benfeitorias e o suporte ao registro das terras, exigem provimento exclusivo por servidores de carreira. Tal exigência visa assegurar a fé pública dos atos administrativos, a integridade do patrimônio da União e a segurança jurídica necessária para a proteção dos povos indígenas, funções que o ordenamento jurídico brasileiro classifica como indelegáveis.

6.7.9. Desta forma, os serviços executados por esta Fundação são altamente especializados e estratégicos, envolvendo complexas tomadas de decisão e posicionamentos institucionais de planejamento, coordenação, supervisão e controle, sendo as atividades precípuas e inerentes de servidores públicos cuja terceirização é vedada legalmente e tecnicamente inadequada frente à Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64/2025.

6.8. **Demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua:**

6.8.1. O mecanismo de movimentação previsto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112 foi utilizado pela Funai, e, apesar do quadro de pessoal atual contar com 93 (noventa e três) servidores requisitados, utilizando o disposto no Art. 29 da [Lei 12.269/2010](#), as requisições se mostram insuficientes devido ao grande déficit de servidores, conforme demonstrado nesta Nota.

6.8.2. Desde a implementação da Portaria nº 193/2018/MP, que facilita a movimentação de servidores na Administração Pública Federal, a Funai vem promovendo processos seletivos no Portal de Currículos e Oportunidades. Entre 2023 e 2026 a Funai promoveu 25 processos seletivos, listados no quadro abaixo. Apesar de haver uma procura razoável, há poucos candidatos que se adequam ao perfil solicitado, e dentre estes muitos temos dificuldade de obter a liberação junto ao órgão de origem, inclusive do próprio MGI que instituiu essa política.

6.8.3. Destaca-se ainda que a movimentação em questão não atende a demanda da Fundação, especialmente na movimentação consensual, devido ao critério de proporcionalidade que possibilitaria a saída de servidores da Funai, mesmo sem a anuência do órgão.

6.8.4. Para os processos de requisição também encontramos dificuldades pois ainda que para candidatos de nível intermediário as gratificações de desempenho e de atividade da Funai sejam bastante atrativas, para que possam ser requisitados com base no art. 29 da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010 precisam atender a uma gama de requisitos restritivos, que abarcam ser ocupante de cargo PGPE, não compor carreira estruturada e ser subordinado a Lei 8.112/90.

6.8.5. Soma-se ainda o fato de que a Funai possui atividades que são privativas de servidores de carreira desta Fundação, o que limita o ingresso de servidores de outros órgãos à atuação em área meio (macroprocesso de gestão e governança). Dado o grande volume de passivos para este macroprocesso, recorrentes auditorias, baixa disponibilidade de funções (FG's, FCT's, FCPE's, etc) e ausência de incentivos como a GSISTE e equivalentes, a movimentação de servidores de outros órgãos e entidades para a Funai não se mostrou atrativa até o momento.

6.8.6. Processos Seletivos realizados visando a movimentação de servidores de outros órgãos e entidades para a Funai no período de 2023 a 2026:

Seq.	Processo	Descrição
1	08620.004053/2026-51	2026 - Processo Seletivo - Cessão para ocupar GSISP - CGTI - concluído com servidores próprios.
2	08620.003587/2026-61	2026 - Processo seletivo - Cessão para ocupar função e cargo em comissão na CGRL - não houve resposta ao pedido de
3	08128.000006/2026-08	2026 - Processo Seletivo - Composição da força de trabalho na CR-LIS. Não houve classificados.
4	08620.020455/2025-12	2025 - Processo Seletivo - Requisição para Coordenação Regional de Suporte São Luís / CRS-SLZ. Não houve classificados apto:
5	08620.018992/2025-01	2025 - Processo Seletivo - Requisição para Coordenação Regional de Suporte de Manaus - CRS-MAO. Não houve classificados apto:
6	08620.009076/2025-71	2025 - Processo Seletivo - Cessão para ocupar GSISP - CGTIC - GSISPs de NS à SGD. concluído com servidores pró
7	08773.000757/2025-21	2025 - Processo Seletivo - Cessão para ocupar função e cargo em comissão - CR-PFD. Não houve resposta ao pedido de
8	08620.016310/2024-36	2024 - Processo Seletivo - Cessão para ocupar GSISP - CGTIC. Um dos classificados não foi liberado pela origem
9	08620.000468/2025-75	2024 - Processo Seletivo - Cessão para ocupar função - função titular de chefe de Serviço SEAF - não houve classificados
10	08620.000466/2025-86	2024 - Processo Seletivo - Cessão para ocupar função - função titular de chefe de Divisão DQVT. - Único classificado não foi libe
11	08763.001676/2024-86	2024 - Processo Seletivo - Cessão para ocupar função - função titular de chefe de Serviço do SEAD - FCE 1.05 - CR-MA
12	08620.004340/2024-08	2024 - Processo Seletivo - Edital MGI - Emergência Yanomami - movimentação para compor a força de trabalho na CR-RR, CGOF, CC Dos poucos classificados, somente 2 foram efetivamente movimentados.
13	08620.014811/2023-05	2024 - Processo Seletivo - Cessão para ocupar função - CR-DOU Edital 422/2024 - não foi liberado pela origem.

14	08620.002485/2024-66	2024 - Processo Seletivo - Edital 535/2024: SEPS - alteração de exercício para compor força de trabalho. Deserto, sem int
15	08620.015156/2023-02	2024 - Processo Seletivo - Alteração de Exercício para compor força de trabalho - CComp/CGRL - classificado desis
16	08620.016187/2023-72	2024 - Processo Seletivo - Alteração de Exercício para compor força de trabalho - COLEP - Deserto, sem interessad
17	08620.008708/2023-18	2023 - Processo Seletivo - Alteração de Exercício para Compor Força de Trabalho no Museu - classificado não foi liberado pela
18	08788.001164/2023-51	2023 - Processo Seletivo - Cessão para ocupar função - assistente técnico - CR-DOU - Deserto. Sem interessados
19	08620.007125/2023-70	2023 - Processo Seletivo - Requisição para a CGETNO. Deserto, sem interessados.
20	08773.000232/2023-23	2023 - Processo seletivo - cessão para ocupar cargo/função na CR-PFD, CTL Tapejara - Deserto, sem interessados
21	08620.006727/2023-18	2023 - Processo Seletivo - alteração de exercício para composição de força de trabalho (indicação consensual) - SEAF - classificado não foi
22	08620.007702/2023-23	2023 - Processo Seletivo - alteração de exercício para composição de força de trabalho (indicação consensual) - DQVT - Deserto.
23	08620.006946/2023-99	2023 - Processo Seletivo - alteração de exercício para composição de força de trabalho (indicação consensual) - SEDEST - Deserto.
24	08620.006781/2023-55	2023 - Processo Seletivo - Alteração de Exercício para Compor Força de Trabalho - Presidência. Deserto. Sem interes
25	08620.002638/2023-94	2023 - Processo Seletivo - requisição de servidores para compor as equipes de trabalho SEDEST, SEASS e SEAF - Deserto. Se

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Acerca da descrição do impacto da autorização de novo concurso público para provimento de novas vagas para a Funai, especialmente sobre os processos de trabalho de proteção territorial, tem-se os seguintes destaques:

7.1.1. Estruturação do Poder de Polícia:

7.1.1.1. A recomposição do quadro é condição *sine qua non* para o exercício efetivo do poder de polícia administrativa da Funai sobre as terras indígenas. O Decreto nº 12.373/2025 regulamentou formalmente esse poder — até então exercido de forma precária e juridicamente vulnerável — conferindo competências específicas de fiscalização, embargo, interdição e autuação. Sem servidores lotados nas CFPEs, nas Coordenações Regionais e nas unidades da sede esse arcabouço normativo permanece letra morta.

7.1.1.2. Os números sugeridos na proposta de concurso não são arbitrários: refletem o passivo histórico que reduziu o efetivo da Funai — e que já foi destacado nos Planos de Ação que a Funai encaminhou no âmbito das ADPF 709, 991, 760 e 743. Bem como contabiliza a substituição, em 05 anos, da força de trabalho hoje contratada temporariamente via Processo Seletivo Simplificado, como determinação exarada pelo STF na ADPF 709 (a mesma que determinou a regulamentação do poder de polícia).

7.1.1.3. O argumento central é inequívoco: poder de polícia sem agente público presente no território é uma ficção jurídica. A fiscalização *in loco*, o monitoramento reativo e a capacidade de intervenção em situações de invasão, extração ilegal e conflito territorial dependem diretamente de servidores habilitados para planejar e executar operações de desintrusão, notificações, articular-se com PF, IBAMA e ICMBio em operações conjuntas e produzir relatórios técnicos com validade jurídica. Nenhuma dessas competências pode ser exercida por terceirizados ou temporários PSS — são atribuições de carreira, vinculadas ao exercício do poder de polícia estatal (Decreto 12.373/2025).

7.1.2. Normatização e Cumprimento de Obrigações Judiciais:

7.1.2.1. Na parte da Proteção Territorial, a Funai responde a 4 ADPFs ativas com determinações do STF que exigem, em prazos definidos: Estruturação de ações de Proteção Territorial, incluindo, Planos de Proteção, Planos de Contingência, Portarias de Restrição de Uso, registros qualificados de povos isolados e respostas técnicas periódicas STF. A elaboração desses instrumentos normativos não é possível sem técnicos especializados — indigenistas, antropólogos, engenheiros, geógrafos, dentre outros — com conhecimento de campo e capacidade de produção documental qualificada.

7.1.2.2. Expressamente, de acordo com o documento complementar do Plano de Ação da ADPF 760, que atesta perante o Supremo Tribunal Federal o correto cumprimento dessa arguição, consta que este órgão indigenista estabelece, como estratégia de mitigação de sua grave crise de recursos humanos, a previsão, em sua matriz de risco, da contratação e capacitação de servidores, bem como da garantia de realização de concursos públicos periódicos para a Funai.

7.1.2.3. A proposta de concurso estrutura esse eixo em múltiplos setores: vagas para produção e difusão de informações estratégicas, monitoramento por dados geoespaciais e gestão de bases institucionais; vagas para assessoramento, coordenação de operações, consolidação de informações e instrução de processos; e vagas para planejamento estratégico, gestão orçamentária e monitoramento da execução físico-financeira

7.1.2.4. O déficit de servidores nas unidades da Proteção Territorial resulta em respostas elaboradas sob sobrecarga crítica, monitoramento territorial reativo e coordenação de intervenções deficiente. O impacto da recomposição é direto: regularidade do fluxo de conformidade com as 4 ADPFs e qualificação da inteligência territorial que fundamenta a normatização vigente — incluindo as Portarias de Restrição de Uso que dependem de instrução técnica robusta para resistir a contestações judiciais.

7.1.3. Delicadeza do Trabalho com Povos Isolados e de Recente Contato:

7.1.3.1. O trabalho com povos indígenas isolados e de recente contato (PIIRC) é, por definição, o mais sensível e de maior risco institucional e humanitário em toda a agenda da Funai. Erros operacionais — contatos não autorizados, ausência de monitoramento, planos de contingência desatualizados, vazamento de informações sobre localização de grupos — têm consequências irreversíveis: surtos epidêmicos, conflitos físicos, desestabilização e extinção de grupos em situação de vulnerabilidade extrema.

7.1.4. Garantia de Posse Plena e Usufruto Exclusivo — Competência Indelegável da Funai:

7.1.4.1. A Constituição Federal (art. 231, §2º) assegura aos povos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras que habitam. A garantia desse direito não é facultativa nem partilhável: é obrigação exclusiva da Funai, sem equivalente em nenhum outro órgão do Estado brasileiro. Nenhuma outra instituição — nem IBAMA, nem ICMBio, nem as Forças Armadas — detém competência constitucional para exercê-la de forma permanente e autônoma.

7.1.4.2. O exercício dessa competência exige presença física permanente nas terras indígenas: monitoramento de invasões, fiscalização de atividades econômicas ilegais (garimpo, madeireiros, agropecuária), controle de acesso, resposta a emergências e articulação com comunidades para o planejamento participativo das ações de proteção — processo de trabalho explicitamente previsto para o perfil de Especialistas e Técnicos em Indigenismo.

7.2. Demanda-se ainda a **disponibilização de quadro transversal ou previsão de certame específico a ser realizado no âmbito do Ministério de Gestão e Inovação para admissão de:**

a) **10 (dez) postos de Analista de Infraestrutura (AIE)**, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para as coordenações-gerais das unidades organizacionais finalísticas e de área meio, visando atender a necessidade de profissionais especializados em planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura em Terras Indígenas.

b) **18 (dezoito) postos de Analista Técnicos de Políticas Sociais (ATPS)**, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, para as coordenações-gerais das unidades organizacionais finalísticas, visando atender a necessidade de profissionais especializados na assistência técnica em projetos e programas nas áreas de saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, ao portador de necessidades especiais, ao idoso atrelados ao componente indígena.

c) **10 (dez) postos de Analista em Tecnologia da Informação (ATI)**, de que trata a Lei nº 11.357/2006, visando atender a necessidade de profissionais especializados na área de Tecnologia da Informação da Funai, que lida com grande volume de dados referentes a gestão e monitoramento de terras indígenas.

d) **18 (dezoito) postos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG)**, de que trata a Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, para as coordenações-gerais das unidades organizacionais finalísticas, visando prestar apoio técnico especializado à formulação,

monitoramento e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e instrumentos de gestão institucional relacionados para atuar no planejamento estratégico, monitoramento físico-financeiro, acompanhamento de indicadores, gestão de programas institucionais, apoio à execução de TEDs, convênios e parcerias, elaboração de diagnósticos, relatórios técnicos e instrumentos de governança e gestão. Bem como da articulação interinstitucional, acompanhamento de políticas públicas federais, fortalecimento dos mecanismos de planejamento e monitoramento institucional e apoio à tomada de decisão estratégica da Funai.

e) **76 (setenta e seis) postos de Analista Técnico do Poder Executivo (ATE)**, da Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal (ATPE), instituída pela Lei nº 15.367/2026, para as unidades organizacionais da área meio, para atendimento a área administrativa da Funai não suprida pelos cargos próprios, considerando a dificuldade na obtenção de quadro por requisição ou cessão ou alteração de exercício para compor a força de trabalho devido a ausência de GSISTE ou outro atrativo como funções de assessoria e assistente técnico disponíveis.

7.3. Oportuno registrar também, além das várias demandas das unidades descentralizadas, parte das **diversas demandas judiciais tendo por motivação a necessidade de reposição da força de trabalho da Funai nas unidades descentralizadas**, dentre os quais cabe citar:

- a) Processo SEI nº 08620.003435/2020-72 - Inquérito Civil nº 1.15.004.000078/2018-43 - trata de deficiências estruturais e de pessoal na **Unidade Técnica Local em Crateús/CE**;
- b) Processo SEI nº 00501.000325/2018-89 - Inquérito Civil nº 1.25.012.000332/2014-34, Ação Civil Pública nº 5001662-30.2018.4.04.7017 - trata da falta de pessoal e estrutura da **Unidade Técnica Local em Guaiara/PR**;
- c) Processo SEI nº 00416.004175/2020-66 o Agravo de Instrumento nº 5006324-68.2020.4.04.0000 (Processo SEI nº 00760.024177/2018-37, e nº 08620.001787/2025-06) - Parecer de força executória para **providenciar a remoção de 01 (um) servidor para a UTL em Guaiara/PR**;
- d) Processo SEI nº 08620.002896/2024-51 - Inquérito Civil nº 1.29.000.002045/2024-21, Procedimento Administrativo 000572.2024.04.001/2 (Processo SEI nº 08620.000597/2025-63) - trata da adequação do quadro de recursos humanos da **Coordenação Regional da Funai de Passo Fundo e Unidades Técnicas Locais** a ela vinculadas em **Cacique Doble/RS, Iraí/RS, Miraguaí/RS, Porto Alegre/RS, Santo Augusto/RS e Tapejara/RS**;
- e) Processo SEI nº 08759.000851/2023-04 - Termo de Cooperação Técnica nº. 144/2023 - trata de termo celebrado entre o TJ-MG e demanda providências urgentes para reposição do quadro funcional da Funai na **Unidade Técnica Local em Teófilo Otoni/MG**;
- f) Processo SEI nº 00414.052764/2025-85 - Inquérito Civil Público nº 1.34.040.000072/2019-65 (Processo SEI nº 08122.000655/2020-65) - trata das condições de pessoal, estruturais e de funcionamento da **Unidade Técnica Local em Registro/SP**;
- g) Processo SEI nº 08759.000781/2020-33 - Inquérito Civil nº 1.17.000.001139/2022-31 - trata das condições de infraestrutura, pessoal, de ambiente de trabalho e condições sanitárias da sede da Funai no estado do Espírito Santo, a **Unidade Técnica Local em Aracruz/ES**;
- h) Processo SEI nº 08620.003618/2020-98 - Inquérito Civil nº 1.29.000.002664/2022-53, Inquérito Civil originário nº 1.29.000.003352/2015-38, Procedimento Administrativo (PA) nº 1.29.000.001158/2019-41 (Processo SEI nº 00634.017529/2020-68, Ação Civil Pública nº 5002433-31.2020.4.04.7213) - trata da falta de servidores na Diretoria de Proteção Territorial, referente a demora na realização dos estudos necessários à ampliação da Terra Indígena - TI Capivari, também conhecida como Granja Vargas, localizada em Palmares do Sul/RS. Cita o Procedimento 1.33.009.000053/2021-87, que visa a adoção de medidas legais em relação à falta de estrutura e de pessoal da **Unidade Técnica Local em José Boiteux/SC**, que atende 10 aldeias com o total aproximado de 3.000 (três mil) famílias indígenas residentes na Reserva Indígena Ibirama-Laklano, que abrange os municípios de Jose Boiteux, Vitor Meireles, Dr. Pedrinho Itaiópolis, todas estado de Santa Catarina;
- i) Processo SEI nº 08620.003618/2020-98 - Inquérito Civil nº 1.29.000.002664/2022-53, Inquérito Civil originário nº 1.29.000.003352/2015-38, Procedimento Administrativo (PA) nº 1.29.000.001158/2019-41- trata da falta de servidores na Diretoria de Proteção Territorial, referente a demora na realização dos estudos necessários à ampliação da Terra Indígena - TI Capivari, também conhecida como Granja Vargas, localizada em Palmares do Sul/RS. Cita o Procedimento 0.15.000.000275/2004-52, que visa o atendimento emergencial e viaturas para fiscalização na T.I. Tremembé do Córrego João Pereira em Itarema/Acaraú. (hoje sob responsabilidade da **Unidade Técnica Local em Itarema/CE**);
- j) Processo SEI nº 08620.007347/2022-10 - Inquérito Civil nº 1.22.000.001601/2022-31 - trata atuação da Funai no atendimento às demandas do Povo Indígena Xakriabá, notadamente quanto ao restabelecimento dos serviços de responsabilidade da **Unidade Técnica Local em São João das Missões/MG**;
- k) Processo SEI nº 00419.001004/2024-89 - Ação Civil Pública nº 0802846-58.2024.4.05.8400 (Processo SEI nº 08620.011442/2025-52) - trata do pedido de adoção das medidas administrativas para viabilizar o andamento regular do procedimento de reconhecimento da terra indígena reivindicada pela Comunidade Indígena Taparará, prevendo o deslocamento de servidores para trabalho presencial bem como o redirecionamento de recursos em montante suficiente para viabilizar a realização de trabalhos de campo, contratação de serviços de terceiros e outras atividades que demandem recursos específicos para a **Unidade Técnica Local em Natal/RN**;
- l) Processo SEI nº 00435.028080/2017-12 - Ação Civil Pública nº 5020900-05.2017.4.04.7200/SC. Trata das medidas e providências necessárias para cumprimento de determinação judicial ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da Funai e União, visando providências necessárias à efetiva proteção da comunidade e do Terra Indígena Morro dos Cavalos, com Parecer de Força Executória nº 00002/2023/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU (6581873), demanda providências, administrativas e judiciais, para impedir ataques, obras, intervenções danosas e invasões na área indígena de Morro dos Cavalos, em toda a sua extensão, área sob responsabilidade da **Unidade Técnica Local em Palhoça/SC**;
- m) Processo SEI nº 08620.014948/2024-32 - [Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019](#), e [Instrução Normativa SEDGG/ME nº 96, de 20 de outubro de 2021](#), tratam da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria. Trazem como responsabilidade dos gestores das Unidades de Gestão de Pessoas do SIPEC a obrigatoriedade legal quanto à correta instrução e ao adequado encaminhamento dos processos de compensação previdenciária entre os diferentes regimes, de modo a evitar a prescrição do processo mais novo e interromper a prescrição dos processos mais antigos, de modo que a omissão ou o descumprimento dessas atribuições pode ensejar responsabilização administrativa, inclusive de caráter pessoal, sobretudo diante do risco de prescrição da compensação do estoque entre regimes próprios, com prazo para prescrição e consequente responsabilização até 31 de dezembro de 2025. Ação sob a responsabilidade da **Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica** na sede em Brasília/DF;
- n) Processo SEI nº 08743.000961/2018-70 - Inquérito Civil Público nº 1.19.005.000039/2015-44 - MPF/Procuradoria da República no Município de Balsas-MA - referente a reposição de pessoal na **Coordenação técnica local em Carolina/MA**;
- o) Processo SEI nº 08620.150528/2015-28 - Inquérito Civil Público nº 1.13.001.000059/2011-45 - Ofício nº 415/2019/1º OFÍCIO/PRM/TBT - referente a reposição de pessoal nas **Coordenações Regionais Jurua em Cruzeiro do Sul/AC e Vale do Javari em Atalaia do Norte/AM**;
- p) Processo SEI nº 08770.001037/2020-06 - Inquérito Civil Público nº 1.23.007.000294/2017-14 - Ofício Nº 248/2020-PRM/TUU/PA-GABPRM1-JRCMJ - referente as condições de funcionamento da Funai em Tucuruí. **Coordenação Técnica Local Tucuruí/CR-BTO**;
- q) Processo SEI nº 08197.000436/2019-79 - Notícia de Fato nº 1.10.000.000608/2022-56. - Ofício nº 514/2022-MPF/PRM-CZS/GABPRM1-FJP - referente a precariedade de marcos e placas das Terras Indígenas Kaxinawá do Rio Jordão, Kaxinawá do Baixo Rio Jordão e Kaxinawá Seringal Independência, devido a falta de pessoal na **Coordenação Regional Jurua - CR-JUR**;
- r) Processo SEI nº 08620.004385/2022-11 - Notícia de Fato nº 1.13.001.000049/2022-62 - Ofício nº 479/2022/2º OFÍCIO/PRM/TBT - referente a situação atual de pessoal da **Coordenação Regional Alto Solimões (CR- AS)**;
- s) Processo SEI nº 00679.001170/2021-71 - Ação Civil Pública nº NUP: 00679.001170/2021-71 - Parecer 00028/2021/GAB/PFE-FUNAI-PAS/PGF/AGU - referente a desintrusão de invasores e regularização da área do Território Hunikui Hene Namakia, onde estaria localizada a

Aldeia Iskuya Yuxibu, tendo em vista as competências estabelecidas pelo art. 20, I, III, IV, e IX, do Estatuto da Funai (Decreto 9010/2017), área das **Coordenações Regionais de Alto Purus (CR-APUR) e Juruá (CR-JUR)**;

t) Processo SEI nº 08748.000531/2020-22 - Ação Civil Pública nº 1.23.002.000064/2014-44 - MPF/Procuradoria da República em Altamira - referente a evasão de pessoal da **Coordenação Regional Centro Leste do Pará em Altamira/PA**;

u) Processo SEI nº 08620.011447/2018-56 - Procedimento n. 1.13.000.000615/2012-74 - Procedimento administrativo. 3º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amazonas referente a reposição pessoal na **Coordenação Técnica Local Nhamudá/CR-MAO/AM**; e

v) Processo SEI nº 08620.012614/2023-43 - Procedimento n. 1.21.005.000509/2023-21 - Procedimento administrativo. 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Ponta Porã, referente a reposição pessoal na **Coordenação Regional Ponta Porã/MS**.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do acima exposto, o argumento de impacto é inequívoco: sem a recomposição do quadro efetivo, com o **provimento de 2.568 postos**, a Funai perde a capacidade de atuar na proteção das terras indígenas, não por omissão voluntária, mas por incapacidade operacional induzida pelo esvaziamento histórico do quadro. O concurso público é, como a própria proposta reconhece, a única medida estrutural capaz de repor esse contingente antes que as aposentadorias reduzam o quadro a um nível inoperante. A recomposição não é expansão — é restauração do mínimo necessário para o cumprimento de uma obrigação constitucional que nenhum outro ente pode assumir.

8.2. Assim, este Grupo de Trabalho, apoiado diretamente pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, entende que a necessidade de fortalecimento institucional por meio da autorização de Concurso Público para provimento efetivo está devidamente justificada e comprovada, dentro dos limites legais estabelecidos. Trata-se de medida essencial de recomposição considerando o quantitativo de servidores, e a previsão de evasão futura que agrava ainda mais o quadro de rotatividade já instalado.

8.3. Em prosseguimento, faz-se necessário o **encaminhamento à PFE-Funai, para análise e emissão de parecer jurídico, com solicitação de priorização e urgência, considerando a necessidade de envio ao Ministério dos Povos Indígenas-MPI, que deverá, na sequência, providenciar Ofício direcionando o pleito à Senhora Ministro do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos-MGI, a ser assinando pelo Senhor Ministro do MPI, impreterivelmente até 31 de maio de 2026.**

Maria Janete Albuquerque de Carvalho

Membro representante da Diretoria de Proteção Territorial
Grupo de Trabalho para elaboração do Pedido de Concurso Público para a Funai
Portaria de Pessoal Funai nº 648, de 05 de maio de 2026

Manoel Batista do Prado Junior

Membro representante da Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas
Grupo de Trabalho para elaboração do Pedido de Concurso Público para a Funai
Portaria de Pessoal Funai nº 648, de 05 de maio de 2026

Paula Beatriz de Souza Mafra

Membro representante da Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais
Grupo de Trabalho para elaboração do Pedido de Concurso Público para a Funai
Portaria de Pessoal Funai nº 648, de 05 de maio de 2026

Jovana Andrade Leal Moreira

Membro representante da Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial
Grupo de Trabalho para elaboração do Pedido de Concurso Público para a Funai
Portaria de Pessoal Funai nº 648, de 05 de maio de 2026

Wilton Reis Silva Fahning

Membro representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Grupo de Trabalho para elaboração do Pedido de Concurso Público para a Funai
Portaria de Pessoal Funai nº 648, de 05 de maio de 2026

Eliane Cristina de Paula Ferreira

Membro representante da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica
Grupo de Trabalho para elaboração do Pedido de Concurso Público para a Funai
Portaria de Pessoal Funai nº 648, de 05 de maio de 2026

Giselle Cristina Cruz Lobato

Membro representante da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Grupo de Trabalho para elaboração do Pedido de Concurso Público para a Funai
Portaria de Pessoal Funai nº 648, de 05 de maio de 2026

Thiago Santos da Silva

Membro representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Grupo de Trabalho para elaboração do Pedido de Concurso Público para a Funai
Portaria de Pessoal Funai nº 648, de 05 de maio de 2026

Suelene Maria de Sousa Machado

Membro representante da Coordenação-Geral de Orçamento Contabilidade e Finanças
Grupo de Trabalho para elaboração do Pedido de Concurso Público para a Funai

De acordo, aprovo a presente Nota Técnica. Encaminhe-se à PFE-Funai, para análise e emissão de parecer jurídico, com urgência que o caso requer, considerando a necessidade de envio ao Ministério dos Povos Indígenas-MPI, que deverá, na sequência, providenciar Ofício direcionando o pleito à Senhora Ministro do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos-MGI, a ser assinando pelo Senhor Ministro do MPI, impreterivelmente até 31 de maio de 2026.

Lucia Alberta Andrade Baré

Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Reis Silva Fahning, Membro(a) Titular**, em 28/05/2026, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelene Maria de Sousa Machado, Membro(a) Titular**, em 29/05/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Cristina de Paula Ferreira, Auxiliar Administrativo**, em 29/05/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Santos da Silva, Membro(a) Titular**, em 29/05/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatriz de Souza Mafra, Membro(a) Titular**, em 29/05/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista do Prado Junior, Membro(a) Titular**, em 29/05/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cristina Cruz Lobato, Membro(a) Titular**, em 29/05/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jovana Andrade Leal Moreira, Membro(a) Titular**, em 29/05/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade Baré registrado(a) civilmente como Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Presidente**, em 01/06/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Janete Albuquerque de Carvalho, Diretor(a)**, em 01/06/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10300905** e o código CRC **DE4C41AD**.